

SUMÁRIO

Sumário	1
1 – SIMULADO LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - CONTAGEM	2
2– Questões comentadas	3
<i>Direito urbanístico</i>	3
<i>Direito Administrativo</i>	25
<i>Lei Orgânica do Município de Contagem</i>	78
<i>Direito Ambiental</i>	100
<i>Código Tributário Municipal</i>	107
3 – Gabaritos	124
4 - Considerações finais.....	124



1 – SIMULADO LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - CONTAGEM

Olá meus amigos, tudo bem?

Tudo certo?

Conforme prometido, seguem as questões do simulado de 50 questões objetivas da legislação municipal de Contagem com o gabarito e com os comentários.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões.

Estou à disposição dos senhores.

Grande abraço,

Igor Maciel



contato@profigormaciel.com.br

Convido-os a seguir minhas redes sociais. Basta clicar no ícone desejado:



[@ProfIgorMaciel](#)

2- QUESTÕES COMENTADAS

DIREITO URBANÍSTICO

QUESTÃO 01

A respeito das disposições sobre região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião trazidas pela Constituição do Estado de Minas Gerais assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) O Estado poderá instituir, mediante lei ordinária, região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse específico.
- b) Considera-se aglomeração urbana o conjunto de Municípios limítrofes que apresentam a ocorrência ou a tendência de continuidade do tecido urbano e de complementaridade de funções urbanas, que tenha como núcleo a capital do Estado ou metrópole regional e que exija planejamento integrado e gestão conjunta permanente por parte dos entes públicos nela atuantes.
- c) Considera-se função pública de interesse comum a atividade ou o serviço cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto nos outros Municípios integrantes da região metropolitana. A gestão de função pública de interesse comum será unificada.
- d) O Estado não participa da gestão da região metropolitana, cabendo aos Municípios integrantes se organizarem da maneira que melhor lhes for conveniente e para atendimento das funções públicas de interesse comum a serem ajustadas após a publicação da lei que instituiu a região metropolitana.

Comentários:

a) incorreta. A alternativa corresponde à transcrição do art. 42 da CEMG, porém com dois erros: 1) só lei complementar institui região metropolitana (e não lei ordinária, como pretende a alternativa); 2) as funções públicas são de interesse comum (e não de interesse específico). Veja:

Art. 42 – O Estado poderá instituir, mediante lei complementar, região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum.

b) incorreta. O conceito de aglomeração urbana está previsto no art. 48 da CEMG, qual seja:

“Art. 48 – Considera-se aglomeração urbana o agrupamento de Municípios limítrofes que apresentam tendência à complementaridade das funções urbanas que exija planejamento integrado e recomende ação coordenada dos entes públicos”.

O conceito trazido pela alternativa b corresponde a região metropolitana, previsto no art. 45 da CEMG. Muito cuidado porque a Banca pode te confundir trocando os conceitos, portanto, vamos revisar:

Art. 45 - Considera-se região metropolitana o conjunto de Municípios limítrofes que apresentam a ocorrência ou a tendência de continuidade do tecido urbano e de complementaridade de funções urbanas, que tenha como núcleo a capital do Estado ou metrópole regional e que exija planejamento integrado e gestão conjunta permanente por parte dos entes públicos nela atuantes.

Art. 48 - Considera-se aglomeração urbana o agrupamento de Municípios limítrofes que apresentam tendência à complementaridade das funções urbanas que exija planejamento integrado e recomende ação coordenada dos entes públicos.

Art. 49 - Considera-se microrregião o agrupamento de Municípios limítrofes resultante de elementos comuns físico-territoriais e socioeconômicos que exija planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e a integração regional.

c) correta. A alternativa “c” corresponde à literalidade do art. 43 *caput* e § 1º da CEMG.

d) incorreta. Essa alternativa está incorreta porque o Estado participa sim da gestão da região metropolitana. O art. 46 da CEMG determina a existência, em cada região metropolitana, de uma Assembleia Metropolitana, que é um órgão colegiado de decisão superior e de representação do Estado e dos municípios na

região (art. 46, §1º). Além disso, para fins de deliberação, a CEMG assegura também a representação paritária entre o Estado e os Municípios (art. 46, §2º). Por fim, destaque-se que no Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano (Art. 46, inciso II) também é assegurada a participação de representantes do Estado, dos Municípios da região metropolitana e da sociedade civil organizada (art. 46, §4º). Também está incorreta a assertiva porque as funções públicas de interesse comum serão definidas na lei complementar que instituir região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião. Veja:

Art. 46 – Haverá em cada região metropolitana:

I – uma Assembleia Metropolitana;

II – um Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

III – uma Agência de Desenvolvimento, com caráter técnico e executivo;

IV – um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

V – um Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 1º – A Assembleia Metropolitana constitui o órgão colegiado de decisão superior e de representação do Estado e dos municípios na região metropolitana, competindo-lhe:

I – definir as macrodiretrizes do planejamento global da região metropolitana;

II – vetar, por deliberação de pelo menos dois terços de seus membros, resolução emitida pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 2º – Fica assegurada, para fins de deliberação, representação paritária entre o Estado e os Municípios da região metropolitana na Assembleia Metropolitana, nos termos de lei complementar.

§ 3º – O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano é o órgão colegiado da região metropolitana ao qual compete:

I – deliberar sobre o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum;

II – elaborar a programação normativa da implantação e da execução das funções públicas de interesse comum;

III – provocar a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da região metropolitana;

IV – aprovar as regras de compatibilização entre o planejamento da região metropolitana e as políticas setoriais adotadas pelo poder público para a região;

V – deliberar sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 4º – Fica assegurada a participação de representantes do Estado, dos Municípios da região metropolitana e da sociedade civil organizada no Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

QUESTÃO 02

Sobre a Lei Complementar nº 88/2006, que dispõe sobre a instituição e a gestão da região metropolitana e sobre o fundo de desenvolvimento metropolitano, analise as seguintes afirmativas:

I - O parecer técnico a que se refere o caput deste artigo poderá ser elaborado por instituição de pesquisa com notório conhecimento e experiência em estudos regionais e urbanos, a partir de informações fornecidas por fontes especializadas.

II – Não é possível incluir Município em região metropolitana já instituída.

III – Não será instituída região metropolitana com população inferior a seiscentos mil habitantes;

IV – Poderá ser aprovado projeto de lei complementar que vise à instituição de região metropolitana que não esteja acompanhado do parecer técnico.

Assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) Estão corretas as alternativas I, III e IV;
- b) Está correta apenas a alternativa III;
- c) Estão corretas apenas as alternativas I e IV;
- d) Estão incorretas as alternativas I e III.

Comentários:

I – Está incorreta. É a transcrição quase literal do § 1º do art. 3º da LC 88/2006, contudo, na redação original a lei prevê uma obrigatoriedade (deverá) de que o parecer seja feito instituição de pesquisa de pesquisa com notório conhecimento e experiência em estudos regiões e urbanos. A assertiva, por seu turno, traz uma faculdade (poderá). Tomem muito cuidado porque a FUNDEP costuma trocar esse tipo de informação para induzir o candidato a erro.

II – Está incorreta. É possível que um Município que não tenha sido incluído originariamente de região metropolitana passe a ela integrar. Para tanto o § 2º do art. 3º esclarece que são necessários os mesmos requisitos para a instituição originária previstos no art. 3º, isto é, a realização de avaliação, na forma de parecer técnico, de dados ou fatores a serem objetivamente apurados.

III – Está correta. É a transcrição literal do §3º do art. 3º da LC 88/2006. Aqui chamo a sua atenção porque na sua prova a Banca pode omitir o “não”, trocar “inferior” por “superior”, trocar o número “seiscentos mil” por qualquer outro ou, ainda, trocar “habitantes” por “eleitores”, por exemplo. Portanto, muito cuidado!

IV – Incorreta. Conforme visto no comentário da afirmativa “III”, o parecer técnico é obrigatório para aprovação da lei complementar (art. 3º, §4º da LC 88/2006).

Vejamos a redação do art. 3º da LC 88/2006:

Art. 3º A instituição de região metropolitana se fará com base nos conceitos estabelecidos na Constituição do Estado e na avaliação, na forma de parecer técnico, dos seguintes dados ou fatores, objetivamente apurados, sem prejuízo de outros que poderão ser incorporados:

I – população e crescimento demográfico, com projeção quinquenal;

II – grau de conurbação e movimentos pendulares da população;

III - atividade econômica e perspectivas de desenvolvimento;

IV - fatores de polarização;

V - deficiência dos serviços públicos, em um ou mais Municípios, com implicação no desenvolvimento da região metropolitana.

§ 1º O parecer técnico a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição de pesquisa com notório conhecimento e experiência em estudos regionais e urbanos, a partir de informações fornecidas por fontes especializadas.

§ 2º A inclusão de Município em região metropolitana já instituída obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 3º Não será instituída região metropolitana com população inferior a seiscentos mil habitantes.

§ 4º Não será aprovado projeto de lei complementar que vise à instituição de região metropolitana que não esteja acompanhado do parecer técnico a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º A instituição de pesquisa a que se refere o § 1º deste artigo encaminhará aos Municípios interessados, antes da conclusão do parecer técnico, as informações coletadas e sua análise e lhes concederá tempo para que sobre elas se manifestem.

§ 6º A Assembleia Legislativa fará ampla divulgação do parecer técnico a que se refere o caput deste artigo.

QUESTÃO 03.

São instrumentos do planejamento metropolitano, previstos na Lei Complementar nº 88/2006, que dispõe sobre a instituição e a gestão da região metropolitana e sobre o fundo de desenvolvimento metropolitano:

- a) plano diretor de desenvolvimento integrado e fundo de desenvolvimento metropolitano;
- b) plano diretor de desenvolvimento integrado e assembleia metropolitana;
- c) Assembleia Metropolitana, Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, Agência de desenvolvimento Metropolitanos e as instituições estaduais, municipais e intermunicipais vinculadas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana;
- d) Parecer técnico e fundo de desenvolvimento metropolitano;

Comentários:

Essa questão tentou confundir o candidato com os diversos conceitos trazidos pela lei. **A alternativa correta é a letra “a” que corresponde ao disposto no art. 5º da LC 88/06.**

Art. 5º São instrumentos do planejamento metropolitano:

I - o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

A alternativa “b” trouxe um instrumento de planejamento e um órgão de gestão. A alternativa “c”, por sua vez, elencou todos os órgãos de gestão da região metropolitana previstos no art. 7º da LC 88/06, enquanto que o enunciado solicitou os instrumentos de planejamento. Aqui convém fazer um paralelo com o dispõe o art. 46 da CEMG e com o art. 4º da LC 89/2006 (que instituiu a região metropolitana de BH) a fim de que não haja confusão por parte do candidato:



Art. 46 da Constituição mineira	Art. 7º LC 88/2006	Art. 4º LC 89/2006
Art. 46 – Haverá em cada região metropolitana:	Art. 7º A gestão da região metropolitana compete:	Art. 4º A gestão da RMBH compete:
I – uma Assembleia Metropolitana;	I - à Assembléia Metropolitana;	I - à Assembléia Metropolitana;
II – um Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;	II - ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;	II - ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;
III – uma Agência de Desenvolvimento, com caráter técnico e executivo;	III - à Agência de Desenvolvimento Metropolitano;	III - à Agência de Desenvolvimento Metropolitano.
IV – um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;	IV - às instituições estaduais, municipais e intermunicipais vinculadas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução.	
V – um Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.		

Por fim a alternativa **“d”** está incorreta porque trouxe um instrumento de planejamento e a menção ao parecer técnico, estudado na questão 2.

Assim, para que não esquecer devemos pensar o seguinte: do que precisamos (quais instrumentos) para ter um bom planejamento? Basicamente duas coisas:

um bom plano e recursos (dinheiro) para executar esse plano. Isso nos remete ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

QUESTÃO 04

São funções públicas de interesse comum da região metropolitana de Belo Horizonte, previstas na LC 89/2006, **EXCETO**:

- a) as funções públicas estabelecidas nos planos, programas e projetos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, relativas ao desenvolvimento socioeconômico;
- b) a padronização das escolas e dos programas educacionais, no que toca ao ensino público infantil da região metropolitana;
- c) as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem conflitos e sem prejuízo à proteção do meio ambiente, no que diz respeito ao uso do solo metropolitano;
- d) a produção e comercialização por sistema direto de canalização, no que tange à distribuição de gás canalizado.

Comentários:

O art. 8º da LC 89/2006 possui um rol de atividades abrangidas pela atuação dos órgãos de gestão da RMBH (região metropolitana de Belo Horizonte). É fundamental que você estude esse artigo com muita atenção porque no programa de Direito Urbanístico e Ambiental, previsto no edital do seu concurso, há um tópico específico que aponta as funções públicas de interesse comum da RMBH. **Alternativa “b”, portanto, é a incorreta porque não consta do rol do art. 8º.** A alternativa “a” está prevista no inciso XII do art. 8º; a alternativa “c” está no inciso V do art 8º; a alternativa “d” está prevista no inciso VII do art. 8º.

Art. 8º A atuação dos órgãos de gestão da RMBH abrangerá:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física ou tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os Municípios da RMBH, as conexões intermodais da região metropolitana, os terminais e os estacionamentos;

II - no sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito, tráfego e infra-estrutura da rede de vias arteriais e coletoras, compostas por eixos que exerçam a função de ligação entre os Municípios da RMBH;

III - as funções relacionadas com a defesa contra sinistro e a defesa civil;

IV - no saneamento básico;

- a) a integração dos sistemas de abastecimento e esgoto sanitário do aglomerado metropolitano;*
- b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e atendimento integrado a áreas intermunicipais;*
- c) a macrodrenagem de águas pluviais;*
- V - no uso do solo metropolitano, as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem conflitos e sem prejuízo à proteção do meio ambiente;*
- VI - no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas para:*
 - a) a garantia de sua preservação e de seu uso, em função das necessidades metropolitanas;*
 - b) a compensação aos Municípios cujo desenvolvimento seja afetado por medidas de proteção dos aquíferos;*
- VII - na distribuição de gás canalizado, a produção e comercialização por sistema direto de canalização;*
- VIII - na cartografia e informações básicas, o mapeamento da região metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;*
- IX - na preservação e proteção do meio ambiente e no combate à poluição, as ações voltadas para:*
 - a) o estabelecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;*
 - b) o gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;*
- X - na habitação, a definição de diretrizes para localização habitacional e programas de habitação;*
- XI - no sistema de saúde, a instituição de planejamento conjunto de forma a garantir a integração e a complementação das ações das redes municipais, estadual e federal;*
- XII - no desenvolvimento socioeconômico, as funções públicas estabelecidas nos planos, programas e projetos contidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.*

QUESTÃO 05

De acordo com a Lei Complementar nº 248/18, que institui o Plano Diretor do Município de Contagem, são funções sociais da cidade, **EXCETO**:

- a) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção e melhoria do meio ambiente natural e constituído;
- b) universalização do acesso ao trabalho, à moradia, ao lazer, ao transporte público, às infraestruturas, equipamentos e serviços urbanos;
- c) oferta de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

d) oferta de espaços públicos que propiciem o convívio social, a formação e a difusão das expressões artístico-culturais e o exercício da cidadania.

Comentários:

A alternativa A é a incorreta porque seu teor diz respeito a um dos requisitos cumulativos exigidos pelo plano diretor para que a propriedade cumpra a função social, previstos no art. 4º do Plano Diretor. As demais alternativas (b, c e d) estão corretas porque correspondem aos incisos do art. 3º do Plano Diretor. Reputamos de fundamental importância o conhecimento pelo candidato desses artigos:

Plano Diretor de Contagem:

Art. 3º São funções sociais da cidade:

I - a universalização do acesso ao trabalho, à moradia, ao lazer, ao transporte público, às infraestruturas, equipamentos e serviços urbanos;

II - a oferta de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - a oferta de espaços públicos que propiciem o convívio social, a formação e a difusão das expressões artístico-culturais e o exercício da cidadania.

Art. 4º Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos seguintes requisitos, simultaneamente e segundo critérios e exigências estabelecidos na legislação urbanística e ambiental:

I - aproveitamento socialmente justo do solo;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção e melhoria do meio ambiente natural e constituído;

III - aproveitamento e utilização compatíveis com o conforto, higiene e segurança de seus usuários e das propriedades vizinhas;

IV - aqueles previstos neste Plano Diretor, bem como na legislação urbanística e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Na bacia de Vargem das Flores, a função primordial da propriedade é a manutenção e conservação da rede hidrográfica para proteção dos recursos hídricos e perenização do reservatório.

QUESTÃO 06

De acordo com a Lei Complementar nº 248/18, que institui o Plano Diretor do Município de Contagem, assinale a alternativa **CORRETA** no que diz respeito à mobilidade urbana:

- a) É uma diretriz específica de atuação do Poder Público em relação ao sistema viário definir fontes alternativas de recursos para o financiamento do sistema de transporte coletivo;
- b) As disposições relativas à mobilidade urbana previstas no Plano Diretor esgotam o assunto, razão pela qual a referida lei dispensou a elaboração e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.
- c) A previsão de implantação de ciclovias é tanto um objetivo da política de mobilidade urbana, quanto uma diretriz específica de atuação do Poder Público em relação ao sistema viário.
- d) É uma das diretrizes gerais de atuação do Poder Público com relação ao sistema viário e de transporte de Contagem contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social.

Comentários:

a) incorreta. A diretriz de “definir fontes alternativas de recursos para o financiamento do sistema de transporte coletivo” está relacionada ao transporte coletivo (art. 58, V, do Plano Diretor). As diretrizes específicas relativas ao sistema viário constam do art. 59.

Art. 58 São diretrizes específicas de atuação do Poder Público em relação ao transporte coletivo:

I - planejar, implementar e gerenciar o sistema de transporte coletivo em compatibilidade com as demandas existentes e com a indução da rede de centros, proposta nesta Lei Complementar;

II - assegurar a qualidade do transporte e a tarifa em níveis compatíveis com o poder aquisitivo da população;

III - implantar sistemas de capacidade intermediária ou alta capacidade no Município;

IV - garantir a implantação de infraestrutura que permita a melhor condição possível de integração modal e intermodal;

V - definir fontes alternativas de recursos para o financiamento do sistema de transporte coletivo;

VI - implementar o Plano de Mobilidade, consubstanciado no Modelo Intermodal de Transporte do Município de Contagem (MITCon), mediante os seguintes instrumentos de ação programática:

- a) *Programa de Classificação, Implantação e Operação Viária (PROVIA);*
- b) *Programa de Modernização, Implantação e Gestão de Transporte e Trânsito (PROTTRAN);*
- c) *Programa de Gestão Econômica e Financeira do Sistema de Transporte e Trânsito (PROFIT);*
- d) *Programa de Atendimento e Relacionamento com Usuários (PROARU);*
- e) *Programa de Monitoramento e Avaliação de Desempenho (PROMAD);*

Art. 59 São diretrizes específicas de atuação do Poder Público em relação ao sistema viário:

I - propiciar a melhoria de acessibilidade às diversas áreas do Município, em condições de segurança e conforto, com vistas à integração do espaço municipal e a articulação das diversas Unidades de Planejamento;

II - garantir a implantação da infraestrutura viária de transporte e trânsito;

III - prever a implantação de ciclovias:

a) nos projetos de tratamento de fundos de vales;

b) em novos loteamentos;

c) em novas vias a serem implantadas;

d) no sistema viário de modo geral;

IV - definir programas periódicos de manutenção das vias e demais dispositivos que compõem o sistema de transporte e trânsito;

V - definir plano viário específico para as regiões da Ressaca, Nacional e Sede/Via Vereador Joaquim Costa (VM-5), considerando a tendência de instalação predominante de atividades de grande porte e causadoras de impacto viário significativo.

b) incorreta. O art. 57 do Plano Diretor deixou clara a determinação de que deverá ser elaborado e implementado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, o qual deve contemplar a elaboração de um estudo de transporte de carga urbano, indicando as estratégias e medidas para sua implantação.

Art. 57 Para a implementação dos objetivos da Política de Mobilidade Urbana, dentre outros instrumentos, deverá ser elaborado e implementado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana deve contemplar a elaboração de um estudo de transporte de carga urbano, indicando as estratégias e medidas para sua implantação.

c) correta. A previsão de implantação de ciclovias está prevista no art. 56, inciso XIX, como sendo um objetivo da política de mobilidade urbana, e também no art.

59, inciso III, como sendo uma diretriz específica de atuação do Poder Público em relação ao sistema viário.

Art. 56 São objetivos da Política de Mobilidade Urbana:

I - tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada do Município;

II - priorizar o pedestre e os meios de transporte não motorizados sobre os motorizados e priorizar o transporte coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;

IV - tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;

V - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como portadores de necessidades especiais e mobilidade reduzida e crianças;

VI - contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;

VII - garantir a universalidade do transporte público;

VIII - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

IX - promover a integração dos diversos meios de transporte;

X - consolidar a gestão democrática como instrumento de garantia do aprimoramento contínuo da mobilidade urbana;

XI - desenvolver ações setoriais buscando, simultaneamente, a melhoria da estruturação urbana e da qualidade ambiental da cidade;

XII - garantir a articulação do sistema viário e de transporte municipal com o sistema viário e de transporte regional, estadual e federal;

XIII - integrar a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão e uso do solo no âmbito do Município;

XIV - integrar a política metropolitana e respectivas políticas setoriais, de forma a assegurar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo o espaço urbano e contribuir para seu aprimoramento em âmbito metropolitano;

XV - garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

XVI - promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade;

XVII - otimizar o aproveitamento dos investimentos no setor, objetivando reduzir a necessidade de investimentos futuros;

XVIII - garantir a implantação da infraestrutura viária de transporte e trânsito;

XIX - prever a implantação de ciclovias no sistema viário de modo geral, especialmente:

a) nos projetos de tratamento de fundos de vales;

b) em novos loteamentos;

c) em novas vias a serem implantadas;

XX - definir programas periódicos de manutenção das vias e demais dispositivos que compõem o sistema de transporte e trânsito.

Art. 59 São diretrizes específicas de atuação do Poder Público em relação ao sistema viário:

I - propiciar a melhoria de acessibilidade às diversas áreas do Município, em condições de segurança e conforto, com vistas à integração do espaço municipal e a articulação das diversas Unidades de Planejamento;

II - garantir a implantação da infraestrutura viária de transporte e trânsito;

III - prever a implantação de ciclovias:

a) nos projetos de tratamento de fundos de vales;

b) em novos loteamentos;

c) em novas vias a serem implantadas;

d) no sistema viário de modo geral;

IV - definir programas periódicos de manutenção das vias e demais dispositivos que compõem o sistema de transporte e trânsito;

V - definir plano viário específico para as regiões da Ressaca, Nacional e Sede/Via Vereador Joaquim Costa (VM-5), considerando a tendência de instalação predominante de atividades de grande porte e causadoras de impacto viário significativo.

d) incorreta. As diretrizes gerais estão previstas no art. 55, enquanto que os objetivos estão dispostos no art. 56. “Contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social” é um objetivo previsto no art. 56, inciso VI, do Plano Diretor.

Art. 55 O sistema viário e de transporte de Contagem constitui-se em elemento fundamental de indução e conformação da estrutura urbana, em relação ao qual são **diretrizes gerais** de atuação do Poder Público:

I - desenvolver as ações setoriais buscando, simultaneamente, a melhoria da estruturação urbana e da qualidade ambiental da cidade;

II - atuar na circulação, priorizando o transporte coletivo, o pedestre e o portador de deficiência e minimizando os conflitos gerados pelo transporte de cargas;

III - garantir a articulação do sistema viário e de transporte municipal com o sistema viário e de transporte regional, estadual e federal;

IV - otimizar o aproveitamento dos investimentos no setor, objetivando reduzir a necessidade de investimentos futuros.

*Art. 56 São **objetivos** da Política de Mobilidade Urbana:*

I - tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada do Município;

II - priorizar o pedestre e os meios de transporte não motorizados sobre os motorizados e priorizar o transporte coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;

IV - tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;

V - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como portadores de necessidades especiais e mobilidade reduzida e crianças;

VI - contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;

VII - garantir a universalidade do transporte público;

VIII - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

IX - promover a integração dos diversos meios de transporte;

X - consolidar a gestão democrática como instrumento de garantia do aprimoramento contínuo da mobilidade urbana;

XI - desenvolver ações setoriais buscando, simultaneamente, a melhoria da estruturação urbana e da qualidade ambiental da cidade;

XII - garantir a articulação do sistema viário e de transporte municipal com o sistema viário e de transporte regional, estadual e federal;

XIII - integrar a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão e uso do solo no âmbito do Município;

XIV - integrar a política metropolitana e respectivas políticas setoriais, de forma a assegurar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo o espaço urbano e contribuir para seu aprimoramento em âmbito metropolitano;

XV - garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

XVI - promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade;

XVII - otimizar o aproveitamento dos investimentos no setor, objetivando reduzir a necessidade de investimentos futuros;

XVIII - garantir a implantação da infraestrutura viária de transporte e trânsito;

XIX - prever a implantação de ciclovias no sistema viário de modo geral, especialmente:

- a) nos projetos de tratamento de fundos de vales;*
- b) em novos loteamentos;*
- c) em novas vias a serem implantadas;*

XX - definir programas periódicos de manutenção das vias e demais dispositivos que compõem o sistema de transporte e trânsito.

Destacamos que essa é uma questão bem desagradável mesmo, porém, foi elaborada à semelhança da questão 38 da Prova de Procurador do Município de Uberaba, realizada pela FUNDEP, em 2016. Achemos importante avaliar o perfil de cobrança da banca para que vocês possam estar preparados para o que possa cair no dia da sua prova.

(FUNDEP. 2016. Procurador do Município de Uberaba. QUESTÃO 38) De acordo com a Lei Complementar Nº 359, que instituiu o Plano Diretor do Município de Uberaba, assinale a alternativa CORRETA.

- A) É diretriz da política de mobilidade rural priorizar os transportes não motorizados e coletivos.
- B) A mobilidade urbana objetiva humanizar os trechos rodoviários que cortam a malha urbana, por meio de adequação urbanística, sobretudo nas travessias de pedestres.
- C) A política de mobilidade municipal viabilizará a implantação de terminais do transporte coletivo nas regiões Sul, Sudoeste, Norte, Noroeste e Leste.
- D) A implementação das diretrizes relativas à Cidade restringirá a ocupação urbana na direção norte da Cidade e estimulará a expansão urbana nas direções sul e oeste.

Gabarito: D

QUESTÃO 07

A respeito da LC 82/2010, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Contagem, analise as assertivas a seguir:

I – Para efeito de ordenamento, do parcelamento, da ocupação e do uso do solo, o Município de Contagem fica subdividido em zona urbana e zona rural.

II – A zona urbana é subdividida em: zona adensável, zona de ocupação restrita, zona de usos incômodos, zona de expansão urbana e zona de especial interesse turístico.

III – A área de proteção de mananciais (APM), que compreende a Bacia de Vargem das Flores, é uma das categorias de área especial. Em toda a Bacia de Vargem das Flores, é vedada qualquer modalidade de manejo ou utilização do solo ou instalação de qualquer atividade ou empreendimento que, a juízo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem - COMAC, seja considerada potencialmente poluidora dos recursos hídricos, ainda que na Lei Complementar 82/2010 a atividade ou empreendimento não seja expressamente impedida na bacia.

IV - Para terrenos pertencentes a Áreas Especiais superpostas prevalecerão os parâmetros mais restritivos, salvo se a superposição envolver área delimitada como AIS, hipótese em que prevalecerão na porção pertencente a esta categoria os parâmetros especiais estabelecidos em sua regulamentação, sem prejuízo da proteção ambiental.

Assinale a alternativa **correta**:

- a) as assertivas I e II estão corretas.
- b) apenas a assertiva III está incorreta.
- c) as assertivas II, III e IV estão corretas.
- d) as assertivas I, II, III e IV estão corretas.

Comentários:

I – Correta, conforme determinação do art. 2º da LC 82/2010. Atentar que, não obstante essa disposição legal, o art. 6º do Plano Diretor determina que o perímetro urbano coincide com o perímetro territorial do Município de Contagem.

Lei do parcelamento do solo -> Art.2º Para efeito do ordenamento, do parcelamento, da ocupação e do uso do solo, o território do Município de Contagem fica subdividido, conforme diretrizes e critérios estabelecidos pelo Plano Diretor - Lei Complementar nº33, de 26 de dezembro de 2006, em:

I - Zona Urbana, compreendendo as áreas internas ao perímetro urbano, e II - Zona Rural - ZR, compreendendo as áreas externas ao perímetro urbano. Parágrafo único. O perímetro urbano do Município é aquele definido pelo Plano Diretor.

Plano Diretor -> Art. 6º O perímetro urbano coincide com o perímetro territorial do Município de Contagem.

II – Correta. Corresponde à subdivisão estabelecida pelo art. 3º da LC 82/2010 e também está disciplinada nos arts. 7º a 13 do Plano Diretor.

Art.3º A Zona Urbana é subdividida, conforme diretrizes, conceitos e critérios estabelecidos pelo Plano Diretor, em:

I - Zona Adensável - ZAD, subdividida em:

a) Zona Adensável 1 - ZAD.1;

b) Zona Adensável 2 - ZAD.2;

c) Zona Adensável 3 - ZAD.3;

II - Zona de Ocupação Restrita - ZOR, subdividida em:

a) Zona de Ocupação Restrita 1 - ZOR.1;

b) Zona de Ocupação Restrita 2 - ZOR.2;

c) Zona de Ocupação Restrita 3 - ZOR.3;

III - Zona de Usos Incômodos - ZUI, subdividida em:

a) Zona de Usos Incômodos 1 - ZUI-1;

b) Zona de Usos Incômodos 2 - ZUI-2;

IV - Zona de Expansão Urbana - ZEU, subdividida em:

a) Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU.1;

b) Zona de Expansão Urbana 2 - ZEU.2;

c) Zona de Expansão Urbana 3 - ZEU.3;

V - Zona de Especial Interesse Turístico - ZEIT.

III – Correta. Referida área está prevista no art. 7º, inciso III e art. 11 da LC 82/2010. Destacamos a importância da leitura desse art. 11 porque trata-se uma área de especial proteção que possui muitas vedações, as quais podem ser modificadas para induzir o candidato a erro na hora da prova. Veja os artigos com destaques:

Art.7º São categorias de Áreas Especiais, conforme disposto pelo Plano Diretor:

I - Áreas de Especial Interesse Urbanístico (AIURB), compreendendo as categorias AIURB-1, AIURB-2, AIURB-3 e AIURB-4:

II - Áreas de Especial Interesse Social (AIS), compreendendo as categorias AIS- 1, AIS-2 e AIS-3;

III - Área de Proteção de Mananciais (APM), compreendendo a Bacia de Vargem das Flores;

IV - Áreas de Especial Interesse Ambiental (AIA);

V - Área de Relevante Interesse Comunitário (ARIC).

Art. 11. A APM, submetida ao interesse de manutenção e conservação da rede hidrográfica para proteção dos recursos hídricos e perenização do reservatório, fica regida pelas normas estabelecidas nesta Lei Complementar **para a Bacia de Vargem das Flores.**

§1º Em toda a Bacia de Vargem das Flores, é **vedada** qualquer modalidade de manejo ou utilização do solo ou instalação de qualquer atividade ou empreendimento que, a juízo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem - COMAC, seja considerada potencialmente poluidora dos recursos hídricos, **ainda que** nesta Lei Complementar a atividade ou empreendimento não seja expressamente impedida na bacia.

§2º É **vedada** a criação confinada de animais para fins comerciais na sub-bacia de contribuição direta do reservatório de Vargem das Flores.

§3º O exercício de atividades com utilização de defensivos agrícolas é **vedado** na sub-bacia de contribuição direta do reservatório de Vargem das Flores e na Zona Rural.

§4º Além das atividades geradoras de efluentes líquidos impactantes, **pode** o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante regulamento, **impedir a implantação de novos empreendimentos ou loteamentos na Bacia de Vargem das Flores**, em virtude dos resultados do monitoramento da qualidade das águas do reservatório ou de estudos geotécnicos especialmente formatados para a dinâmica da área.

§5º É **expressamente proibida** a instalação de sistema de esgotamento dinâmico em área da Bacia de Vargem das Flores desprovida de sistema de reversão de esgotos.

§6º É **vedado** o uso conjunto de fossa séptica e sumidouro em todos os locais da Bacia de Vargem das Flores onde ocorra insuficiência de solo aerado, tais como regiões alagadiças, margens do reservatório em cota inferior a 845m (oitocentos e quarenta e cinco metros) e áreas da bacia situadas ao longo de águas correntes e dormentes, na forma prevista no inciso VIII do art.50 desta Lei Complementar.

IV – Correta. Corresponde à disposição prevista no § 3º do art. 7º da LC 82/2010, cuja redação foi dada pela LC 248/2018.

§3º Para terrenos pertencentes a Áreas Especiais superpostas **prevalecerão os parâmetros mais restritivos**, **salvo se** a superposição envolver área delimitada como AIS, hipótese em que prevalecerão na porção pertencente a esta categoria os parâmetros especiais estabelecidos em sua regulamentação, **sem prejuízo da proteção ambiental.**

Por fim, sabemos que trata-se de assunto espinhoso a ser estudado pelos candidatos, porém, destacamos que questão semelhante foi elaborada pela FUNDEP na prova de Procurador do Município de Uberaba, no ano de 2016:

(FUNDEP. 2016. Procurador do Município de Uberaba. QUESTÃO 7) De acordo com a Lei Complementar Nº 359, que instituiu o Plano Diretor do Município de Uberaba, o município divide-se em:

- A) áreas de proteção ambiental, correspondente às áreas de preservação ou áreas com médias ou altas restrições ao uso e ocupação agropecuários, subdivididas em áreas de proteção absoluta e áreas de proteção controlada.
- B) macrozona de proteção das áreas dos mananciais – MZP.
- C) macrozona urbana – MZU.
- D) micropolo industrial – MCI.

Gabarito: A

QUESTÃO 08

A respeito da LC 82/2010, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Contagem, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) As disposições da LC 82/2010 relativas ao parcelamento do solo e a necessidade de aprovação do Poder Executivo Municipal aplicam-se apenas ao perímetro urbano, não se lhes aplicando à zona rural.
- b) Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação que implique abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou o prolongamento, a modificação ou a ampliação das vias existentes.
- c) Não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em terrenos de declividade acima de 47%. Estão sujeitos a elaboração de laudo geotécnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica feita no CREA/MG o parcelamento para fins urbanos de terreno com declividade acima de 30% e menor ou igual a 47%.
- d) São equipamentos comunitários os espaços de livre acesso ao público, destinados a práticas de lazer, recreação, contemplação, proteção paisagística e ambiental, manifestações

cívicas e culturais, à convivência e às trocas, abrangendo as áreas verdes, as praças e similares.

Comentário:

a) incorreta. O art. 94 determina o seguinte: “O parcelamento do solo no Município de Contagem, **seja na Zona Urbana - área interna ao Perímetro Urbano - seja na Zona Rural**, fica sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal, respeitadas as disposições deste Capítulo e demais normas aplicáveis”.

b) incorreta. Observe que os conceitos estão trocados. A alternativa trata de loteamento. É de observar, também, que os conceitos de loteamento e desmembramento trazidos pela LC 82/2010, no seu art. 96, §1º e §2º são os mesmos constantes da Lei federal 6.766/79 (art. 2º, §1º e §2º). Portanto, fica mais fácil para memorização:

Art.96 *O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser feito por loteamento ou desmembramento.*

§1º *Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação que implique abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou o prolongamento, a modificação ou a ampliação das vias existentes. (Mesma redação do art. 2º, § 1º, da Lei federal 6.766/79)*

§2º *Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique a abertura de novas vias, de logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos já existentes. (Mesma redação do art. 2º, § 2º, da Lei federal 6.766/79)*

§3º *Enquadra-se na categoria loteamento a alteração de loteamento ou desmembramento já aprovado, que implique a abertura de nova via de circulação, de logradouro público, ou o prolongamento, a modificação ou a ampliação de via existente.*

§4º *Não caracteriza loteamento a execução de vias públicas de circulação - compreendendo abertura, prolongamento, modificação ou ampliação efetivada pelo Município.*

c) correta. Esse é um ponto muito importante porque difere da Lei federal 6.766/79. A disposição colacionada na alternativa “c” encontra-se no art. 97, inciso VI e § 1º, inciso I da LC 82/2010. No art. 3º, parágrafo único, inciso III, da Lei 6.766 há determinação de que a declividade que impede o parcelamento do solo é de 30% (salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes),

enquanto que na lei municipal é de 47% e a exigência é a elaboração de laudo geotécnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) feita no CREA/MG. Muita atenção!

*Art.97 Não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em terrenos:
I - alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de serem tomadas providências que assegurem o escoamento das águas;*

II - que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento, atendidas as exigências do órgão ambiental competente;

III - em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselham a edificação;

IV - de preservação ecológica, assim definidos pelos órgãos ambientais competentes;

V - em que a poluição impeça a existência de condições sanitárias suportáveis, até a correção do problema;

VI - de declividade acima de 47% (quarenta e sete por cento);

VII - situados na Zona Rural.

§1º Estão sujeitos a elaboração de laudo geotécnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica feita no CREA/MG:

I - o parcelamento para fins urbanos de terreno com declividade acima de 30% (trinta por cento) e menor ou igual a 47% (quarenta e sete por cento);

II - o parcelamento para fins urbanos em terreno cujas condições geológicas indiquem suscetibilidade à formação de áreas de risco geológico.

§2º Na hipótese mencionada nos incisos I e II do §1º deste artigo, o projeto deve ser acompanhado de documento, emitido por profissional habilitado, atestando ser viável edificar-se no local, com fundamento no respectivo laudo geotécnico.

Lei Federal nº 6.766/79 -> Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

d) incorreta. Mais uma vez os conceitos trazidos pela lei foram confundidos. A definição trazida pela alternativa “d” diz respeito aos espaços livres de uso público,

previstos no art. 95, inciso III, da LC 82/2010. Equipamentos comunitários, por sua vez, são os equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares, conforme art. 95, inciso VI, da mesma lei. Recomendamos a leitura atenta do art. 95.

Art.95 Para efeito do disposto nesta Lei Complementar aplicam-se os seguintes conceitos:

*I - **Gleba**: terreno não resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;*

*II - **Lote**: unidade imobiliária com frente para via pública oficial, resultante de loteamento ou desmembramento para fins urbanos;*

*III - **Espaços livres de uso público**: são espaços de livre acesso ao público, destinados a práticas de lazer, recreação, contemplação, proteção paisagística e ambiental, manifestações cívicas e culturais, à convivência e às trocas, abrangendo as áreas verdes, as praças e similares;*

*IV - **Equipamentos públicos**: são os equipamentos urbanos e comunitários definidos nos incisos V e VI deste artigo;*

*V - **Equipamentos urbanos**: são os equipamentos públicos destinados a abastecimento de água potável, redes de esgoto sanitário, de energia elétrica pública e domiciliar, escoamento e coleta de águas pluviais, iluminação pública, rede telefônica e gás canalizado;*

*VI - **Equipamentos comunitários**: são os equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares;*

*VII - **Sistema de circulação**: são as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres;*

*VIII - **Infraestrutura urbana básica**: é constituída pelos equipamentos urbanos referidos no inciso V deste artigo, exceto rede telefônica e gás canalizado, e pelo sistema de circulação referido no inciso VII deste artigo, dotado de pavimentação e meio-fio.*

*IX - **Área remanescente**: é a porção que se manteve indivisa após o parcelamento ocorrido em uma gleba, permanecendo a área remanescente como gleba. Parágrafo único. Caracterizam-se como glebas os terrenos resultantes de parcelamentos para fins rurais, ainda que situados na Zona de Expansão Urbana.*

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 09

A Lei Complementar nº 257/2018, que estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Contagem, determina que são prerrogativas dos Procuradores Municipais, **EXCETO**:

- a) inviolabilidade pelas opiniões que externam ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, devendo respeito à ordem constitucional e aos interesses do Município e dos munícipes;
- b) a titularidade dos honorários, na esfera administrativa e judicial, em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.
- c) requisitar informações ou diligências a qualquer órgão público municipal, a fim de subsidiar elaboração de pareceres ou peças jurídicas;
- d) irredutibilidade de vencimentos e independência funcional de seus atos.

Comentários:

a) está correta, eis que prevista no art. 14, inciso I, da LC 257/18;

b) está correta, já que corresponde ao inciso VII do art. 14 da LC 257/18;

c) está correta, uma vez que é a redação literal do inciso III do art. 14 da LC 257/18;

d) incorreta porque diz respeito às garantias e não a uma prerrogativa. Muito cuidado com essa diferenciação! As **garantias** estão previstas no art. 13 da LC 257/18 e são apenas a irredutibilidade de vencimentos (inciso I) e independência funcional de seus atos (inciso II). As **prerrogativas**, por sua vez, estão previstas no art. 14.

*Art. 13 São asseguradas aos Procuradores Municipais as seguintes **garantias**:*

I - irredutibilidade de vencimentos; e

II - independência funcional de seus atos.

Parágrafo único. O Procurador Municipal poderá exercer a advocacia privada contenciosa e/ou consultiva, observadas as proibições legais, os impedimentos previstos nesta Lei Complementar e disposições previamente estipuladas no concurso por meio do qual foi admitido.

*Art. 14 Constituem **prerrogativas** dos Procuradores Municipais, dentre outras:*

I - inviolabilidade pelas opiniões que externam ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, devendo respeito à ordem constitucional e aos interesses do Município e dos munícipes;

II - exercício dos direitos relativos à liberdade sindical e associativa;

III - requisitar informações ou diligências a qualquer órgão público municipal, a fim de subsidiar elaboração de pareceres ou peças jurídicas;

IV - obtenção, sem despesas, realização de buscas e fornecimento de certidões necessárias à elaboração de pareceres ou peças jurídicas, de quaisquer repartições municipais;

V - direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos municipais;

VI - porte e uso da carteira funcional instituída pelo Decreto n° 1.422, de 2 de setembro de 2010; e

VII - a titularidade dos honorários, na esfera administrativa e judicial, em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.

QUESTÃO 10

Correlacione a primeira com a segunda coluna e assinale a alternativa que possui a sequência correta:

Coluna I

- (1) São atribuições do Procurador Geral do Município;
- (2) São atribuições do Subprocurador Geral;
- (3) São atribuições do Subprocurador Fiscal;

Coluna II

- () gerir o crédito tributário e não tributário;
- () receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Município;
- () coordenar a formação e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas;
- () desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Procuradoria-Geral do Município, à luz dos princípios maiores da supremacia e da indisponibilidade dos interesses públicos;
- () coordenar a atividade jurídico-consultiva da Procuradoria-Geral do Município;
- () gerir a cobrança judicial da dívida ativa, bem como do contencioso tributário e não tributário ajuizado;

Assinale a sequência CORRETA:

- a) 3, 1, 2, 1, 2, 3;
- b) 3, 2, 1, 2, 1, 3;
- c) 3, 1, 3, 1, 2, 2;
- d) 1, 1, 3, 2, 2, 1.

Comentários:

A Lei Complementar nº 257/2018 determina, no seu art. 3º, quais são as competências da Procuradoria Geral do Município (enquanto órgão), as atribuições do Procurador Geral do Município (§1º), do Subprocurador Geral do Município (§2º), do Subprocurador Fiscal (§3º) e dos procuradores municipais (§4º). É importante que você estude atentamente esse dispositivo, observando a lógica em cada uma das atribuições para que não seja necessário decorar cada atribuição e a quem ela compete.

Observe que as atribuições do Subprocurador Fiscal são as mais fáceis de associar a ele uma vez que na maioria dos incisos há menção a palavras como “fiscal”, “dívida ativa” e “tributário”.

As atribuições do Subprocurador Geral estão relacionadas à coordenação de atividades.

De outro lado, as atribuições do Procurador Geral estão mais relacionadas à Chefia da PGM.

Por fim, as atribuições dos procuradores municipais estão mais voltadas a execução das atividades fim da PGM (são os que de fato colocam a mão na massa, por assim dizer).

Observe, ainda, que há atribuições comuns do Subprocurador Geral e Subprocurador Fiscal, como, por exemplo, “coordenar a tramitação de ações de sua competência em todas as instâncias” (art 3º, §2º, II e §3º, II); “garantir a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações judiciais” (art. 3º, §2º, V e § 3º, VII); “determinar a arguição de inconstitucionalidade de leis por meio de Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI” (art. 3º, §2º, VIII e § 3º, X); “coordenar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos Órgãos do Município, nos assuntos de sua competência” (art. 3º, § 2º X, § 3º, XI). Ou, ainda, muito semelhantes, como:

Subprocurador Geral: “apresentar temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas e pareceres coletivos, que servirão como orientações

jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais”
Art. 3º, §2º, inciso VI.

Subprocurador Fiscal: apresentar temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais. Art. 3º, §3º, VIII.

Segue a correspondência normativa de cada uma das assertivas da coluna II:

(3) gerir o crédito tributário e não tributário – Art. 3º, §3º, inciso III, LC 257/18.

(1) receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Município - Art. 3º, §1º, inciso III, LC 257/18

(2) coordenar a formação e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas - Art. 3º, §2º, inciso IX, LC 257/18

(1) desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Procuradoria-Geral do Município, à luz dos princípios maiores da supremacia e da indisponibilidade dos interesses públicos - Art. 3º, §1º, inciso V, LC 257/18

(2) coordenar a atividade jurídico-consultiva da Procuradoria-Geral do Município - Art. 3º, §2º, inciso IV, LC 257/18

(3) gerir a cobrança judicial da dívida ativa, bem como do contencioso tributário e não tributário ajuizado - Art. 3º, §3º, inciso VI, LC 257/18.

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral do Município: (Órgão)

I - prestar de forma exclusiva consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

II - representar, exclusivamente, o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

III - promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;

IV - representar, em regime de colaboração, interesse da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;

V - analisar e manifestar, de forma exclusiva, sobre a juridicidade dos convênios, termos de parceria e contratos administrativos previamente à sua assinatura;

VI - receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, entre outros;

VII - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;

VIII - atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;

IX - promover a cobrança amigável e judicial da dívida ativa municipal;

X - realizar o controle da legalidade dos atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante provocação do responsável pelo órgão;

XI - promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo;

XII - orientar os órgãos da Administração Pública Municipal, se necessário, quanto ao cumprimento de decisões judiciais e opinar sobre a extensão dos efeitos de julgados;

XIII - editar súmulas administrativas e pareceres coletivos que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal; e

XIV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§1º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I - chefiar a Procuradoria-Geral do Município, coordenar a atividade jurídica e administrativa e defender os interesses da classe;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;

III - receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Município;

IV - manifestar administrativamente sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores Municipais;

V - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Procuradoria-Geral do Município, à luz dos princípios maiores da supremacia e da indisponibilidade dos interesses públicos;

VI - orientar, dentro do princípio da conveniência, sobre propositura de ação rescisória, bem como sobre interposição ou não de recursos aos tribunais superiores;

VII - avocar a competência dos procuradores municipais, em casos específicos;

VIII - editar normas interpretativas e complementares acerca das competências, funcionamento, responsabilidades e interação do ordenamento jurídico do Município;

IX - delegar, dentro de sua esfera de atuação, competências aos procuradores municipais;

X - apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

XI - propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de concursos para provimento de cargos vagos de Procurador Municipal, assim como de demais servidores administrativos da Procuradoria;

*XII - encaminhar à homologação do Chefe do Poder Executivo as súmulas e os pareceres coletivos elaborados pela Procuradoria-Geral do Município; e
XIII - desenvolver outras atividades correlatas.*

§2º São atribuições do Subprocurador-Geral:

*I - coordenar a promoção da defesa dos interesses do Município nas esferas administrativa e judicial;
II - coordenar a tramitação de ações de sua competência em todas as instâncias;
III - determinar a distribuição de novas ações judiciais;
IV - coordenar a atividade jurídico-consultiva da Procuradoria-Geral do Município;
V - garantir a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações judiciais;
VI - apresentar temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas e pareceres coletivos, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;
VII - uniformizar o posicionamento jurídico na Procuradoria-Geral do Município;
VIII - determinar a arguição de inconstitucionalidade de leis por meio de Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI;
IX - coordenar a formação e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas;
X - coordenar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos Órgãos do Município, nos assuntos de sua competência; e
XI - desenvolver outras atividades correlatas.*

§3º São atribuições do Subprocurador Fiscal:

*I - coordenar a promoção da defesa dos interesses do Município nas esferas administrativa e judicial em matérias tributárias e de execução fiscal;
II - coordenar a tramitação de ações de sua competência em todas as instâncias;
III - gerir o crédito tributário e não tributário;
IV - coordenar a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa tributária e não tributária;
V - determinar a distribuição de novas execuções fiscais;
VI - gerir a cobrança judicial da dívida ativa, bem como do contencioso tributário e não tributário ajuizado;
VII - garantir a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações judiciais;
VIII - apresentar temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;
IX - coordenar as atividades relativas à concepção, aplicação e aperfeiçoamento da legislação tributária do Município;
X - determinar a arguição de inconstitucionalidade de leis em Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs;*

XI - coordenar o assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos Órgãos do Município nos assuntos de sua competência; e

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

§4º São atribuições privativas do Procurador Municipal:

I - representar, de forma exclusiva, o Município, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, mediante designação de poderes do Procurador-Geral do Município, observando prazos, normas e procedimentos legais;

II - prestar informações ao Poder Judiciário, em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade do Poder Executivo;

III - emitir parecer de forma exclusiva em processo administrativo e responder a consultas formuladas por outros órgãos da Administração, em ambas as hipóteses, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;

IV - participar, por determinação do Procurador-Geral do Município, de comissão ou grupo de trabalho;

V - sugerir declaração de nulidade de ato administrativo ou a sua revogação;

VI - examinar, previamente, minuta de contrato e outros instrumentos jurídicos a serem firmados pelo Município;

VII - cumprir escala especial de trabalho, quando requisitado;

VIII - requisitar processo, requerer diligências, certidões e esclarecimentos que se fizerem necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - redigir relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

X - executar a dívida ativa tributária e não tributária do Município; e

XI - desempenhar as funções atribuídas pelo Procurador-Geral do Município.

QUESTÃO 11

Em relação às disposições contidas na LC 257/2018, assinale a alternativa **INCORRETA**:

a) Não concorrerá à promoção ou progressão, o servidor que encontrar-se cedido, salvo quando a cessão se der entre entidades da Administração Municipal;

b) O direito à progressão poderá ser adquirido a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo, em intervalos anuais, alternando-se a progressão por mérito e a progressão por titulação ou qualificação.

c) O Procurador Municipal efetivo nomeado para exercer cargo em comissão pode optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão em que estiver nomeado.

d) O Procurador Municipal, uma vez investido no cargo ou na função, adquirirá a representação do Município de Contagem, independentemente de procuração, no que tange aos poderes gerais de foro, em qualquer instância, juízo ou tribunal, inclusive na esfera administrativa.

Comentários:

a) correta. Corresponde ao disposto no art. 23, inciso VI, da LC 257/18.

Art. 23 Não concorrerá à promoção ou progressão, o servidor que
I - somar mais de 10 (dez) faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a progressão ou promoção;

II - obtiver conceito insuficiente no processo de avaliação de desempenho, conforme regulamento;

III - estiver em estágio probatório;

IV - sofrer punição disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a progressão ou promoção;

V - estiver em gozo de qualquer licença sem vencimento;

VI - encontrar-se cedido, salvo quando a cessão se der entre entidades da Administração Municipal; e

VII - tiver afastamento acima de 60 (sessenta) dias, alternados ou não, em decorrência de licença para tratamento de saúde nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a progressão ou promoção.

Parágrafo único. A punição disciplinar de que trata o inciso IV deste artigo será considerada para efeitos de impedimento do servidor em concorrer à promoção ou à progressão, caso tenha sido aplicada após a observância do devido processo administrativo disciplinar ou sindicância, observados o contraditório e a ampla defesa.

b) correta. Corresponde à redação literal do art. 26 da LC 257/18.

Art. 26 O direito à progressão poderá ser adquirido a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo, em intervalos anuais, alternando-se a progressão por mérito e a progressão por titulação ou qualificação.

c) incorreta. Essa questão merece muita atenção! O único erro da alternativa é a porcentagem. O art. 33 da LC 257/18 determina que o percentual da gratificação é de 50% (cinquenta por cento). É importante você observar que o Estatuto dos servidores municipais de Contagem determina no seu art. 51 o seguinte:

LC 257/18 – Regulamenta estrutura da PGM

Art. 33 O Procurador Municipal efetivo nomeado para exercer cargo em comissão pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

*II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de **50% (cinquenta por cento) do vencimento** do cargo de provimento em comissão em que estiver nomeado.*

Estatuto dos servidores

Art. 51 O servidor titular de cargo efetivo nomeado para exercer cargo em comissão pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

*II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, **acrescido de 20% (vinte por cento) de gratificação.***

Assim, é fundamental recordar que a LC 257/18 traz disposições específicas para a carreira dos procuradores municipais, enquanto que o estatuto dos servidores é uma lei geral que se aplica a todos os servidores, inclusive aos procuradores naquilo que não for contrário à LC 257/18.

d) correta. Corresponde ao art. 11 da LC 257/18. Muita atenção com esse dispositivo porque há grandes chances de ele ser cobrado em sua prova. É conveniente recordar que esse artigo está em conformidade com a doutrina de Leonardo Carneiro da Cunha quando ensina que os procuradores públicos apresentam a Fazenda em juízo, portanto não é necessário que possuam procuração. Seus poderes de representação decorrem da própria lei.

Art. 11 O Procurador Municipal, uma vez investido no cargo ou na função, adquirirá a representação do Município de Contagem, independentemente de procuração, no que tange aos poderes gerais de foro, em qualquer instância, juízo ou tribunal, inclusive na esfera administrativa.

Parágrafo único. Para exercer as atribuições previstas no caput deste artigo, o Procurador Municipal fará uso de sua Carteira Funcional, instituída conforme regulamento.

QUESTÃO 12

É publicado o ato de provimento de Maria Flor em cargo efetivo da Administração Direta de Contagem.

Considerando o que prevê o Estatuto dos Servidores desse município, é **INCORRETO** afirmar que, nessa hipótese:

- a) Maria Flor terá o prazo improrrogável de trinta dias contados da publicação do ato de provimento para tomar posse.
- b) A posse não poderá se dar mediante procuração.
- c) Caso Maria Flor não tome posse no prazo legal, o ato de provimento será tornado sem efeito.
- d) Após tomar posse, Maria Flor terá o prazo de quinze dias para entrar em exercício.

Comentários:

a) **correta**, conforme art. 15, § 1º do Estatuto dos Servidores de Contagem. Atenção porque a Banca adora cobrança de prazos.

Art.15 Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
§1º A posse ocorrerá no prazo improrrogável de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

b) **incorreta**. O art. 15, §3º do Estatuto dos Servidores de Contagem autoriza a realização da posse por procuração específica.

Art. 15. **§3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.**

c) **correta**, conforme art. 15, § 6º do Estatuto dos Servidores de Contagem.

Art. 15. **§6º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º.**

d) **correta**, conforme art. 17, § 1º do Estatuto dos Servidores de Contagem.

Art.17 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.
§ 1º É de quinze dias o prazo para o funcionário entrar em exercício, contados da data da posse.

§2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

QUESTÃO 13

Considere as seguintes situações ocorridas com servidores públicos municipais estáveis de Contagem:

- Alice, com 40 anos, é aposentada por invalidez. Contudo, passados doze meses de sua aposentadoria, ela restabeleceu sua saúde e o Município reconheceu a insubsistência dos motivos da aposentadoria.
- Bruno sofreu processo administrativo disciplinar e foi demitido do cargo que ocupava. Irresignado, ajuizou ação e conseguiu invalidar a decisão administrativa na qual se fundamentava sua demissão.
- Catarina sofreu um acidente automobilístico e, após seu tratamento, teve limitações em sua capacidade física. Agora ela está impedida de exercer completamente as atribuições do seu cargo de origem, podendo, porém, desempenhar outras atribuições compatíveis com as limitações físicas sofridas por ela.

Considerando as hipóteses mencionadas, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) Alice retornará ao serviço público mediante reversão; Bruno não poderá retornar ao serviço público, porém faz jus à indenização por danos morais e pela rescisão indevida do vínculo com o Município; Catarina deve ser aposentada por invalidez;
- b) Alice retornará ao serviço público mediante reversão; Bruno retornará ao serviço público mediante reintegração; Catarina sofrerá readaptação;

- c) Alice não precisará retornar ao serviço público já que a aposentadoria é um direito adquirido; Bruno retornará ao serviço público mediante reversão; Catarina sofrerá readaptação;
- d) Alice retornará ao serviço público mediante readaptação; Bruno retornará ao serviço público mediante reversão; Catarina sofrerá reintegração.

Comentários:

A alternativa correta é a letra “b”. Vamos analisar os conceitos legais trazidos pelo Estatuto dos Servidores de Contagem:

*Art. 24 **Reversão** é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.*

*Art. 27 **Reintegração** é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.*

*Art. 29. A **Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica/odontológica.*

QUESTÃO 14

Considerando as disposições sobre readaptação trazidas pelo Estatuto dos Servidores de Contagem, assinale a alternativa **INCORRETA**:

- a) A readaptação será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
- b) Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, configura-se caso de restrição de atividades e deverá retornar ao trabalho no seu próprio cargo, mesmo que seja necessário evitar algumas atribuições.

c) Caso o servidor não consiga atender a um mínimo de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, deverá ser aposentador por invalidez.

d) Estando o servidor capaz de atender a mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu novo cargo, a junta oficial deverá indicar a sua readaptação, ficando a critério dos recursos humanos as providências necessárias para a publicação do Ato de Readaptação.

Comentários:

a) correta. Diz respeito à transcrição do art. 29-A, § 1º do Estatuto dos Servidores de Contagem.

b) correta. Diz respeito à transcrição do art. 29-A, § 4º do Estatuto dos Servidores de Contagem.

c) incorreta. Porque se o servidor não conseguir atender a um mínimo de 70% das atribuições de seu cargo, deverá ser sugerida a sua readaptação para um cargo afim, nos termos da legislação vigente, conforme determina o §6º do art. 29-A. Caso não haja um cargo para o qual o servidor possa ser readaptado, compatível com suas limitações, a junta oficial deverá sugerir sua aposentadoria por invalidez (§9º). Apenas em sendo julgado incapaz para o serviço público é que o readaptado será aposentado, conforme o §10 do art. 29-A.

d) correta. Diz respeito à transcrição do art. 29-A, § 7º do Estatuto dos Servidores de Contagem.

Destacamos a importância a ser dada ao art. 29-A uma vez que ele resulta de alteração recente efetuada em 2018.

Seção IX.A - Da Readaptação

Art. 29-A. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica/odontológica.

§1º A readaptação será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§2º Após constatação da incapacidade do servidor para as atribuições do seu cargo, será solicitada a lista das atribuições inerentes ao cargo à área de recursos humanos, para fins de avaliação dos itens que podem ou não ser realizados pelo

servidor.

§3º A junta oficial em saúde, de posse da listagem das atribuições do cargo, sugerirá os itens que poderão e os que não poderão ser realizados pelo servidor, devido à limitação imposta pela sua doença ou lesão.

§4º Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, configura-se caso de restrição de atividades e deverá retornar ao trabalho no seu próprio cargo, mesmo que seja necessário evitar algumas atribuições.

§5º A junta oficial orientará a chefia imediata quanto às atividades que deverão ser evitadas.

§6º Caso o servidor não consiga atender a um mínimo de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, deverá ser sugerida a sua readaptação para um cargo afim, nos termos da legislação vigente.

§7º Estando o servidor capaz de atender a mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu novo cargo, a junta oficial deverá indicar a sua readaptação, ficando a critério dos recursos humanos as providências necessárias para a publicação do Ato de Readaptação.

§8º O processo será encaminhado à área de recursos humanos para indicação dos cargos afins e suas atribuições, respeitadas as habilitações exigidas para o ingresso no serviço público federal, retornando à junta oficial, que indicará em qual das opções de cargos deverá o servidor ser readaptado.

§9º Caso não haja um cargo para o qual o servidor possa ser readaptado, compatível com suas limitações, a junta oficial deverá sugerir sua aposentadoria por invalidez.

§10 Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

QUESTÃO 15

Com relação às vantagens estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores de Contagem, analise as seguintes assertivas:

I - Além do vencimento, poderão ser pagas, ao servidor as seguintes vantagens: indenização, auxílios pecuniários, gratificação e adicionais. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao vencimento ou provento, enquanto que as gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento.

II – O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não incorporando a remuneração para nenhum efeito.

III - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais vinte e cinco por cento, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

IV - Mediante de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de pelo menos um terço da remuneração correspondente ao período de férias.

Assinale a alternativa **correta**:

- a) Apenas a assertiva IV está incorreta;
- b) Apenas as assertivas II e IV estão incorretas;
- c) Apenas a assertiva III está correta;
- d) Todas as assertivas estão corretas.

Comentários:

Assertiva I correta, conforme dispõe o art. 54 do Estatuto.

Art. 54 Além do vencimento, poderão ser pagas, ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenização;

II - auxílios pecuniários; e

III - gratificação e adicionais.

§1º As indenizações e os auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Assertiva II correta, conforme dispõe o § 2º do art. 64 do Estatuto.

Art. 64 Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou risco de vida, fazem jus a um adicional, enquanto estiverem trabalhando naquelas condições.

§1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a

eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não incorporando a remuneração para nenhum efeito.

Assertiva III correta, conforme art. 72 do Estatuto.

Art. 72 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais vinte e cinco por cento, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 69.

Assertiva IV incorreta, uma vez que o art. 73 determina que o adicional de férias será pago “independentemente de solicitação”.

Art. 73 Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de pelo menos um terço da remuneração correspondente ao período de férias.

QUESTÃO 16

Miguel, Pedro, Tayná e Geovana são servidores públicos do Município de Contagem.

Miguel, no exercício de seu cargo, referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita.

Pedro criticou ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado.

Tayná reincidiu na ausência ao serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, mesmo após ter sido advertida por escrito quando cometeu a primeira proibição.

Geovana utilizou recursos materiais da repartição em serviços e atividades particulares.

Considerando as situações acima mencionadas, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) Miguel e Tayná serão punidos com demissão; Pedro e Geovana serão punidos com advertência por escrito;
- b) Miguel e Tayná serão punidos com suspensão; Pedro será punido com advertência; Geovana será punida com demissão;
- c) Miguel e Pedro não cometeram ato proibido aos servidores; Tayná e Geovana serão punidas com demissão.

d) Miguel será punido com advertência por escrito; Pedro não cometeu ato proibido aos servidores; Tayná será punida com suspensão; Geovana será punida com demissão.

Comentários:

A assertiva correta é a letra “d”. As proibições aos servidores públicos são as constates do art. 113 do Estatuto dos Servidores de Contagem, quais sejam:

Art. 113 Ao servidor público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

*V - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, **podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;***

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político, no recinto da repartição.

*VIII - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente **até o segundo grau civil;***

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

*X - **participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada; exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;** (Redação dada pela Lei Complementar 261/2018)*

*XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de **parentes até o segundo grau,** e cônjuge ou companheiro;*

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - proceder de forma desidiosa;

XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

*XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, **exceto em situações de emergência e transitórias**; e*

XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

O art. 125 do Estatuto determina que “A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 113, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”. Já o art. 126 esclarece que será aplicada suspensão em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias. Por fim, o art. 127 aponta situações nas quais será aplicada a demissão, dentre as quais a transgressão do art. 113, incisos IX a XIV, vejamos:

Art. 127 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; e

XIII - transgressão do art. 113, inciso IX a XIV.

Aqui não recomendamos que os alunos memorizem todas as hipóteses, mas que façam uma leitura atenta, observando a gravidade da conduta com a sanção a ser aplicada.

QUESTÃO 17

Considerando as penalidades estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores, assinale a alternativa que possui conduta que enseja cumulativamente a demissão, impossibilidade de retorno ao serviço público municipal, indisponibilidade de bens, ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível:

- a) Abandono de cargo;
- b) Insubordinação grave ao serviço;
- c) Improbidade administrativa;
- d) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Comentários:

Embora outras condutas mencionadas no art. 127 ensejem as consequências solicitadas pelo enunciado, a improbidade administrativa é a única das alternativas que enseja a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível (conforme art. 131 do Estatuto dos Servidores), bem como a impossibilidade de retornar ao serviço público municipal (consoante determina o art. 132, parágrafo único, do Estatuto).

Veja o seguinte esquema dos arts. 127, 131 e 132 do Estatuto dos Servidores:

Conduta que enseja a demissão (art. 127 do Estatuto)	Implica indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário sem prejuízo da ação penal cabível? (Art. 131)	Incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo mínimo de cinco anos? (Art. 132, caput).	Fica impossibilitado de retornar ao serviço público municipal? (art. 132, parágrafo único)
I - crime contra a administração pública;	-	-	Sim
II - abandono de cargo;	-	-	
III - inassiduidade habitual;	-	-	
IV - improbidade administrativa;	Sim	-	Sim
V - incontinência pública e conduta escandalosa;	-	-	-
VI - insubordinação grave em serviço;	-	-	-
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;	-	-	-

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;	Sim	-	Sim
IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;	-	-	-
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;	Sim	Sim	Sim
*XI - corrupção;	-	-	Sim
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;	-	Sim	-
XIII - transgressão do art. 113, inciso IX a XIV.	-	-	-

OBS: Parece-nos incompatível que inciso X conste da proibição de nova investidura por cinco anos, no mínimo, do art. 132, caput, e conste também da proibição definitiva do parágrafo único do art. 132. Porém, tendo em vista que essa é a previsão legal, preferimos desenvolver o esquema fielmente às disposições legais.

QUESTÃO 18

A respeito do processo administrativo disciplinar, previsto no Estatuto dos Servidores do Município de Contagem, assinale a alternativa **INCORRETA**:

- Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.
- O julgamento fora do prazo legal implica nulidade do processo.
- O processo disciplinar, com relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Comentários:

- a) **correta.** Diz respeito à redação literal do art. 142 do Estatuto dos Servidores de Contagem.

Art. 142 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

- b) **incorreta.** O art. 163, § 1º do Estatuto, determina que o julgamento fora do prazo não implica nulidade do processo.

Art. 163 Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 137, §2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título V, desta Lei.

- c) **correta.** Corresponde às disposições dos arts. 160 e 161 do Estatuto.

Art. 160 O processo disciplinar, com relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II

Do Julgamento

Art. 161 No prazo de sessenta dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora preferirá a sua decisão.

§1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instaurada do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento final caberá as autoridades de que trata o inciso I do artigo 136.

- d) **correta.** Corresponde ao art. 164 do Estatuto.

Art. 164 Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Nessa questão julgamos importante destacar que a lei não trouxe número de testemunhas que podem ser arroladas pelo servidor.

QUESTÃO 19

O Decreto nº 345, de 10 de junho de 2014, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Executivo Municipal de Contagem, determina que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter, **EXCETO**:

- a) orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- b) as informações relativas a investigações, auditorias ou processos assemelhados em andamento;
- c) informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;
- d) informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos.

Comentários:

A alternativa incorreta é a letra “b”.

A abrangência do acesso à informação está prevista no art. 6º do decreto 345/14, sendo a alternativa “a” correspondente ao inciso I; “c” ao inciso VI; “d” ao inciso II.

Art. 6º O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades da Administração

*Pública Municipal, mesmo após a cessação do vínculo;
IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;*

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

VII - informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicos, bem como metas e indicadores propostos;

VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno.

A alternativa “b” reproduziu uma restrição ao acesso à informação prevista no art. 7º do decreto. Note que a restrição diz respeito aos procedimentos de investigações, auditorias ou processos assemelhados **em andamento**, enquanto que o inciso VIII do art. 6º garante o acesso a informação relativa **ao resultado** de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno.

*Art. 7º O acesso à informação **não** compreende as informações relativas a investigações, auditorias ou processos assemelhados **em andamento**, bem como aquelas que possam comprometer a segurança de pessoas físicas, da sociedade e do Estado.*

QUESTÃO 20

Nos termos do Decreto nº 345, de 10 de junho de 2014, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Executivo Municipal de Contagem, o prazo para o Poder Público fornecer a informação solicitada é de:

- a) até 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias;
- b) até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período;
- c) até 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- d) até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

Comentários:

A alternativa correta é a letra “d”. O prazo para disponibilização da informação não pode ser superior a 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa e comunicação ao requerente, conforme previsto no art. 34 e § 1º do Decreto 345/2014.

*Art. 34 Na hipótese de a informação solicitada não se encontrar acessível no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem e de não ser possível conceder o acesso imediato, a Controladoria-Geral do Município deverá diligenciar junto aos órgãos ou entidades descentralizadas para, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias, alternativamente:***

*I - **disponibilizá-la**, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;*
II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que o fornecimento da informação pretendida não é de competência do Poder Executivo Municipal, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou a entidade pertencente a outro ente ou esfera de poder competente para tal.

*§1º **O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa e comunicação ao requerente.***

§2º Os órgãos e entidades demandados para fornecer a informação, pela via instituída no caput deste artigo ou por outro meio previsto neste Decreto, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para atender a solicitação, fornecendo a informação ou justificando sua recusa para Controladoria Geral do Município.

§3º Os prazos de resposta estabelecidos neste Decreto só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal nos órgãos ou entidades em que ocorrer a solicitação da informação, independentemente se solicitada via sistema eletrônico ou por protocolo.

§4º Caso a solicitação inicial ou final do prazo ocorra em dia de sábado, domingo, feriado, ponto facultativo, ou em que o expediente da repartição não seja normal, considera-se o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ou em que a repartição funcione normalmente.

§5º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade responsável poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§6º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente será informado, no prazo estabelecido, da negativa do fornecimento, sobre a possibilidade de interpor recurso, bem como sobre os prazos e condições para tal, devendo, encaminhar à Comissão Mista a quem competente sua apreciação, conforme neste Decreto.

§7º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá ser

consultada, obtida ou reproduzida, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

§8º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, mídias digitais e postagem pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal consultada, inclusive por meio digital, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos do que fixa o Decreto Municipal nº 1.209/09 c/c art. 6º-B da Lei nº 1.611/11.

§9º No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§10 Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§11 Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§12 Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

QUESTÃO 21

Com relação à Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Contagem, assinale a alternativa **INCORRETA**:

a) O Poder Executivo Municipal exercerá as atividades públicas exclusivas da Prefeitura e as atividades de essencial interesse público não exclusivas, de sua competência diretamente por meio de contratos de gestão com órgãos da Administração Direta e Indireta.

b) A Administração Direta compreende o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município e os Órgãos Colegiados, nos termos das respectivas legislações.

c) A Administração Indireta compreende as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

d) A Procuradoria Geral do Município é um órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo.

Comentários:

a) incorreta. O art. 2º da LC 247/14 determina no inciso I as formas de atuação direta e no inciso II as formas de atuação indireta do Poder Executivo Municipal.

Memorize que as únicas formas de atuação direta são através de órgãos integrantes da Administração Direta e órgãos da Administração Indireta.

As demais formas que envolvam qualquer tipo de consórcio, contrato de gestão, termos de parcerias, convênios, contratos de prestação de serviços, concessão, permissão, autorização e credenciamento dizem respeito à atuação indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal exercerá as atividades públicas exclusivas da Prefeitura e as atividades de essencial interesse público não exclusivas, de sua competência:

I - diretamente, por meio de:

- a) órgãos integrantes da Administração Direta;
- b) órgãos da Administração Indireta; e

II - indiretamente, por meio de:

- a) consórcio e delegação a outros entes federados;
- b) contratos de gestão com organizações sociais;
- c) contratos de gestão com Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- d) termos de parceria com empresas privadas;
- e) termos de parceria com organizações sociais;
- f) convênios com entidades de direito público e privado;
- g) contratos de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;
- h) concessão, permissão e autorização de serviços públicos; e
- i) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fins determinados.

b) correta. Diz respeito ao art. 1º, §1º da LC 247/17.

c) correta. Diz respeito ao art. 1º, §2º da LC 247/17.

Art. 1º A Administração do Poder Executivo Municipal é constituída pelos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa de que trata esta Lei Complementar.

§1º A Administração Direta compreende o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município e os Órgãos Colegiados, nos termos das respectivas legislações.

§2º As Secretarias Municipais são os órgãos centrais de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.

§3º A Administração Indireta compreende as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§4º Órgão Colegiado é aquele criado por lei, com natureza normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, sendo composto por representantes do Poder Público e por segmentos da sociedade civil, com atuação na área de competência descrita em lei.

d) correta, conforme previsão do art. 3º, inciso I, alínea “e”, da LC 247/17.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal terá a seguinte Estrutura Organizacional Básica, objetivando a execução das atividades exclusivas e as de essencial interesse público não exclusivas:

I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Chefe do Poder Executivo:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Secretaria Municipal de Governo;
- d) Secretaria Municipal de Comunicação;
- e) Procuradoria-Geral do Município;**
- f) Controladoria-Geral do Município;

II - Órgãos de Gestão:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Administração;

III - Órgãos de Execução Finalística:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- h) Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda;*
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- j) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;*
- k) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;*

IV - Entidades da Administração Indireta:

- a) Fundação de Ensino de Contagem - Funec;*
- b) Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon.*

QUESTÃO 22

Levando em conta as disposições da LC 247/2017, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Contagem, associe a coluna I dos órgãos, com a coluna II das atribuições:

Coluna I

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Secretaria Municipal de Governo;
- 3 – Procuradoria Geral do Município;
- 4 – Controladoria Geral do Município;
- 5 – Secretaria Municipal de Fazenda;
- 6 – Secretaria Municipal de Administração

Coluna II

- () executar as atividades de cerimonial da Prefeitura, em apoio ou conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação;
- () representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

- () coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos, bem como expedir os atos administrativos em matéria de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
- () realizar atividades de controle, auditoria e fiscalização sobre a gestão de recursos públicos municipais;
- () coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;
- () coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

Assinale a alternativa que contém a sequência **correta**:

- a) 1, 2, 3, 4, 5, 6.
- b) 4, 3, 6, 5, 1, 2.
- c) 1, 3, 6, 4, 2, 5.
- d) 6, 1, 5, 3, 4, 2.

Comentários:

Essa é uma questão bem tranquila que pode ser resolvida pela lógica do órgão com a atribuição proposta. Serve a título de revisão de leitura. Não é necessário memorizar as atribuições de cada órgão.

A sequência correta com a respectiva correspondência legal é a seguinte:

(1) executar as atividades de cerimonial da Prefeitura, em apoio ou conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação; Gabinete do Prefeito: art. 5º, inciso II, LC 247.

(3) representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse; Procuradoria Geral do Município: art. 10, inciso II, LC 247.

(6) coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos, bem como expedir os atos administrativos em matéria de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal; Secretaria Municipal de Administração: art. 14, inciso II, LC 247.

(4) realizar atividades de controle, auditoria e fiscalização sobre a gestão de recursos públicos municipais; Controladoria Geral do Município: art. 11, inciso I, LC 247.

(2) coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal; Secretaria Municipal de Governo: art. 8º, inciso II, LC 247.

(5) coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor; Secretaria Municipal de Fazenda: art. 13, inciso IV, LC 247.

Art. 5º O **Gabinete do Prefeito** tem por finalidade prestar apoio operacional, assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - assistir o Chefe do Poder Executivo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em matérias de sua competência;

II - executar as atividades de cerimonial da Prefeitura, em apoio ou conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação;

III - prestar assistência na coordenação de audiências, comunicações e participação do Prefeito em eventos e cerimônias;

IV - receber, protocolar e dar o devido encaminhamento a documentos de qualquer tipo destinados ao Chefe do Poder Executivo ou a órgão e entidade municipal;

V - viabilizar a participação da Prefeitura Municipal em associações e outros colegiados de interesse do Município, nos termos do documento de adesão e das normas aplicáveis;

VI - viabilizar a aproximação e o relacionamento da Prefeitura Municipal com organizações e instituições nacionais e internacionais de interesse do Município;

VII - assistir o Chefe do Poder Executivo e dirigentes de órgãos municipais em seus contatos com instituições nacionais e internacionais de interesse municipal e de suas respectivas áreas de atuação;

VIII - supervisionar as políticas sobre drogas no Município;

IX - supervisionar a integração das ações dos órgãos de segurança e ordem pública do Município;

X - desempenhar missões específicas, atribuídas por atos próprios e despachos;

XI - desenvolver outras atividades definidas pelo Prefeito.

Art. 10 A **Procuradoria Geral do Município** tem por finalidade planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município, competindo-lhe:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

II - representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

III - promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;

IV - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;

V - analisar a juridicidade dos convênios, contratos administrativos e parcerias, bem como pedidos de apostilas e aditivos, previamente à sua assinatura;

VI - receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, entre outros;

VII - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública Municipal e informação à população;

VIII - requisitar a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita por meio digital;

IX - avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Pública Municipal;

X - exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

XI - emitir pareceres sobre constitucionalidade e legalidade de projetos de lei e decretos, quando solicitados;

XII - atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;

XIII - promover a inscrição da Dívida Ativa;

XIV - representar privativamente, extrajudicial e judicialmente o Município nas cobranças e execuções de sua dívida ativa tributária e não tributária;

XV - representar o Município nas causas de natureza fiscal e multas decorrentes de penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos municipais;

XVI - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e executar os serviços de execução da dívida ativa do Município;

XVII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
Parágrafo único. Integram a Procuradoria Geral do Município a Subprocuradoria-Geral e a Subprocuradoria-Fiscal, com competência para executar as atividades delegadas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 14 A **Secretaria Municipal de Administração** tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, visando a garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento organizacional, competindo-lhe:

I - coordenar o sistema de suprimento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

II - coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos, bem como expedir os atos

administrativos em matéria de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

III - expedir e publicar os atos administrativos de nomeação, exoneração e gratificação em matéria de pessoal efetivo e comissionado da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, mediante motivação do dirigente máximo das respectivas entidades;

IV - analisar, aprovar e tomar as medidas necessárias para alteração do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das gratificações estratégicas municipais dos órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

V - coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal;

VI - gerir os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, lotados nos Quadros Setoriais da Administração, da Educação e da Saúde;

VII - coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho;

VIII - coordenar a execução das atividades de serviços gerais da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive as de comunicação, arquivo, telefonia, gráfica, transporte, conservação, limpeza;

IX - coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

X - atuar, sob a forma de colaboração com as Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda, na definição de políticas de remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

XI - coordenar as atividades voltadas para o aprimoramento permanente das relações de trabalho entre a administração municipal e seus servidores, privilegiando a interlocução com suas entidades legalmente representativas;

XII - coordenar atividades de atendimento ao público através de centrais descentralizadas;

XIII - gerir o Regime Próprio de Previdência e o Fundo de Previdência Municipal;

XIV - conduzir as atividades de licitação, mantendo, para isso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, destinada a realizar certames licitatórios em todas as modalidades, para a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, inclusive em regime de registro de preço;

XV - prestar apoio técnico e administrativo aos conselhos e comissões de negociação com servidores e dar os devidos encaminhamentos às deliberações;

XVI - atuar, de forma complementar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, na elaboração e implantação dos programas de modernização de processos e racionalização de gastos;

XVII - coordenar as atividades relacionadas com a prestação de serviços funerários;

XVIII - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação ou apoio a conselhos e fundos municipais, conforme determinações das leis específicas;

XIX - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

*Art. 11 A **Controladoria-Geral do Município** tem por finalidade realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria, competindo-lhe:*
I - realizar atividades de controle, auditoria e fiscalização sobre a gestão de recursos públicos municipais;

II - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

III - coordenar e executar atividades de corregedoria, por meio de instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis;

IV - (Revogado pela Lei Complementar nº 258/2018).

V - realizar inspeções em caráter preventivo ou ordinário em qualquer dos setores da Administração Pública do Município;

VI - promover o incremento da transparência pública;

VII - desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município;

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

*Art. 8º A **Secretaria Municipal de Governo** tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo, competindo-lhe:*

I - cumprir as missões de representação determinadas pelo Prefeito;

II - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas relações institucionais internas e externas;

IV - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da administração pública municipal, as políticas de mobilização social e a interlocução com os movimentos sociais e lideranças comunitárias e religiosas;

V - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza legislativa;

VI - responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;

VII - coordenar os assuntos de natureza técnico-legislativa do Poder Executivo Municipal, incluindo a condução dos processos de elaboração, análise, encaminhamento e emissão de projetos de lei, decretos, portarias e razões de veto;

VIII - coordenar, na administração direta e indireta, os atos administrativos de nomeação e exoneração para cargos comissionados, designação de funções de confiança e especial, bem como os atos de cessão dos servidores;

IX - viabilizar a ação coordenada do Poder Executivo Municipal visando à execução dos projetos prioritários ou estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo

Municipal;

X - propor, desenvolver e monitorar projetos que visem à ampliação da capacidade de investimento e à eficiência na prestação de serviço;

XI - propor, desenvolver e monitorar projetos de Parceria Público-Privada e Concessões, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

XII - analisar a oportunidade e conveniência de celebração de termos de permissão de uso de móveis e imóveis da Administração Municipal;

XIII - coordenar a atuação administrativa visando a atender aos objetivos de Governo;

XIV - coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 13 A **Secretaria Municipal de Fazenda** tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, bem como desenvolver atividades relativas aos serviços de execução da dívida tributária e não tributária, competindo-lhe:

I - coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

II - coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município e subsidiar a Procuradoria na execução judicial da dívida ativa;

III - coordenar a organização da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;

IV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

V - zelar pela correta escrituração contábil de todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamentos e repasses e coordenar o serviço da dívida;

VII - atuar, conjuntamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento, Orçamento e Gestão na definição de políticas de remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

VIII - assegurar inspeção de atos e procedimentos como medida preliminar ao cumprimento das obrigações pecuniárias;

IX - desenvolver atividades relativas à cobrança dos créditos fiscais e tributários;

X - apurar a liquidez e certeza dos créditos tributários e não tributários;

XI - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação ou apoio a conselhos e fundos municipais, conforme determinações das leis específicas;

XII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

QUESTÃO 23

Levando em conta as disposições da LC 247/2017, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Contagem, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) É reservado o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de cargos de provimento em comissão para recrutamento limitado quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo.
- b) A Fundação de Ensino de Contagem (Funec) e a Autarquia Municipal de Trânsito de Contagem (TransCon) são órgãos da administração direta.
- c) A LC 247/17 veda a instituição de novas vantagens pecuniárias, a exemplo de gratificações estratégicas municipais.
- d) Não podem ser criadas comissões especiais de licitação em determinadas Secretarias, uma vez que os procedimentos de contratação de obras, locações, alienações, concessões, permissões, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços devem ser realizados de modo centralizado.

Comentários:

a) correta, conforme determina o art. 32 da LC 247/17. Isso significa que, por mais que os cargos em comissão sejam de livre nomeação, pelo menos 25% dos cargos em comissão devem ser preenchidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em atendimento ao disposto no art. 39, caput, da Lei Orgânica e no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, cuja redação é a mesma:

CF. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

LC 247. Art. 32. Os ocupantes de DAM podem ser de recrutamento amplo ou recrutamento limitado quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo único. **Fica reservado o mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do total de cargos de provimento em comissão para recrutamento limitado, observadas as seguintes disposições:**

I - O percentual de cargos será calculado sobre o quantitativo de cargos total existentes, não prevalecendo esse percentual para cada órgão de maneira isolada.

II - Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata este parágrafo resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

b) incorreta. A Fundação de Ensino de Contagem (Funec) e a Autarquia Municipal de Trânsito de Contagem (TransCon) são órgãos da administração Indireta, conforme determina o art. 3º, inciso IV.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal terá a seguinte Estrutura Organizacional Básica, objetivando a execução das atividades exclusivas e as de essencial interesse público não exclusivas:

(...)

IV - Entidades da Administração Indireta:

a) Fundação de Ensino de Contagem - Funec;

b) Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon.

c) incorreta. A LC 247/17 não vedou, mas instituiu as gratificações estratégicas municipais, conforme arts. 39 e 40.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES ESTRATÉGICAS MUNICIPAIS

Art. 39. Fica instituída a Gratificação Estratégica Municipal - GEM, destinada a servidor investido em cargo de provimento em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento Municipal - DAM, para desempenhar função estratégica em área ou projeto considerado de elevada complexidade ou de relevante contribuição para o Município, com os níveis e valores constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor da gratificação a que se refere o caput corresponde a pontos de GEM-unitário, conforme a graduação em níveis constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 40. A gratificação de que trata o art. 39 desta Lei Complementar será atribuída ao servidor por ato do Chefe do Executivo Municipal, a partir de solicitação do

dirigente máximo do órgão ou entidade interessada, acompanhada de justificativa fundamentada e indicação do nível da GEM a ser concedido.

§1º O ato de concessão da GEM será publicado no Diário Oficial do Município, contendo o nome do servidor, suas atribuições ou responsabilidade estratégica, bem como a indicação de qual nível da GEM concedida.

§2º A GEM será paga cumulativamente com vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor ou com a parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do art. 44 desta Lei Complementar.

§3º A GEM não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

§4º O ato de concessão de GEM pode ser revogado a qualquer momento.

d) incorreta. O art. 46-A da LC 247/17 autoriza “a criação de comissões especiais de licitação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir seus respectivos certames licitatórios, em todas as modalidades, para contratação de obras, locações, alienações, concessões, permissões, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, inclusive em regime de registro de preço, ficando o Secretário Municipal de cada um dos órgãos responsabilizados pelos respectivos processos”.

Art. 46-A. Fica autorizada a criação de comissões especiais de licitação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir seus respectivos certames licitatórios, em todas as modalidades, para contratação de obras, locações, alienações, concessões, permissões, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, inclusive em regime de registro de preço, ficando o Secretário Municipal de cada um dos órgãos responsabilizados pelos respectivos processos.

QUESTÃO 24

A respeito das disposições previstas no Decreto nº 1.085, de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Contagem, assinale a alternativa **INCORRETA**:

a) O referido decreto prevê a realização da apuração da responsabilidade administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública mediante procedimento de investigação preliminar e Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- b) Possuem competência para a instauração e julgamento do processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica a autoridade máxima de cada órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município, bem como a Controladoria Geral do Município.
- c) O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão à autoridade instauradora.
- d) A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, sendo possível a sua retirada mediante carga da repartição pública.

Comentários:

- a) **correta.** O próprio art. 2º do decreto determina que sempre que necessário o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR será precedido de investigação preliminar. A investigação preliminar encontra fundamento nos arts. 3º a 8º, já o PAR 9º ao 22.

*Art.2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, bem como aqueles que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, será efetuada por meio **de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**, precedido, sempre que necessário, de **Procedimento de Investigação Preliminar**, de caráter sigiloso e não punitivo.*

- b) **correta.** A competência está prevista no art. 9º e o art. 10 assegura a competência concorrente da CGM. Note que o mesmo vale para o procedimento de investigação preliminar, previsto no art. 4º.

*Art. 9º **A competência para a instauração e julgamento do processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica é da autoridade máxima de cada órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município**, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.*

Parágrafo único. A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

Art.10 A Controladoria Geral do Município - CGM, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, possui:

I - competência concorrente para instaurar e julgar os processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas; ou

II - competência exclusiva para avocar os processos instaurados para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§1º A CGM poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no caput, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;
II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

IV - valor expressivo dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade atingida; ou

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§2º Ficam os órgãos e entidades da administração pública obrigados a encaminhar à Controladoria-Geral do Município todos os documentos e informações que lhes forem solicitados, incluídos os autos originais dos processos que eventualmente estejam em curso.

Art.4º A competência para a instauração de procedimento investigatório é concorrente entre a autoridade máxima do órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno e a autoridade máxima do órgão ou entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo, observado o disposto no art. 10 deste decreto, e ocorrerá:

I - de ofício;

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III - por comunicação de outro órgão ou entidade estatal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição do (s) fato (s), seu(s) provável (is) autor (es) e devido enquadramento legal na Lei nº 12.846/2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

§1º A competência administrativa prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada subdelegação.

§2º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

§3º O agente público que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos descritos na Lei nº

12.846/2013, deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, comunicação formal às autoridades descritas no caput deste artigo, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

c) correta. É a previsão do art. 13 do decreto.

Art.13 O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Parágrafo único. Suspende-se a contagem do prazo previsto no caput deste artigo:

I - pela propositura do acordo de leniência até o seu efetivo cumprimento;

II - quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo;

III - quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento;

IV - por motivo de força maior.

d) incorreta. O art. 12, §5º veda a retirada dos autos da repartição pública. Muita atenção!

Art.12 O PAR será conduzido por comissão processante composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que obrigatório ou necessário à elucidação dos fatos, o interesse público e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A Controladoria-Geral do Município, no uso das prerrogativas estabelecidas no art. 10 deste decreto, poderá requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na condução do PAR, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável.

§2º A comissão do PAR deverá atuar os indícios, provas e elementos que indiquem a prática dos atos lesivos contra a Administração Pública, numerando e rubricando todas as folhas.

§3º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I - propor, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;

II - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e,

III - solicitar ao órgão de representação judicial que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações, no País ou no exterior.

§4º Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º **A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, vedada a sua retirada mediante carga da repartição pública.**

§6º Os atos processuais serão públicos, salvo quando for decretado fundamentadamente o sigilo nas hipóteses em que o interesse público exigir ou quando houver informação protegida por sigilo legal, casos em que o direito de consultar os autos e pedir certidões será restrito às partes ou seus procuradores.

QUESTÃO 25

A respeito das disposições previstas no Decreto nº 1.085, de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Contagem, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) Não é necessária a manifestação do órgão de representação judicial do ente público quanto à observância e a regularidade do devido processo administrativo, uma vez que não se trata de procedimento judicial.
- b) O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.
- c) As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas: multa, publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora e desconsideração da personalidade jurídica.
- d) Dependem de requerimento judicial, a ser feito através da Procuradoria Geral do Município, dentre outras, a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei nº 12.846/2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, a desconsideração da personalidade jurídica, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência.

Comentários:

a) incorreta. O art. 17 do decreto determina que após a conclusão dos trabalhos de instrução, o PAR será encaminhado pela comissão processante ao órgão de representação judicial do ente público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação quanto à observância e a regularidade do devido processo legal administrativo. Determina, ainda, no seu parágrafo único, que findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, com ou sem a manifestação, os autos serão devolvidos à comissão processante para elaboração de relatório final. Portanto, se eventualmente a PGM não tiver externado manifestação no prazo legal, essa ausência não obsta que o PAR seja encaminhado para decisão e que esta seja proferida.

Art.17 Concluídos os trabalhos de instrução, o PAR será encaminhado pela comissão processante ao órgão de representação judicial do ente público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação quanto à observância e a regularidade do devido processo legal administrativo.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, com ou sem a manifestação, os autos serão devolvidos à comissão processante para elaboração de relatório final.

b) correta. Corresponde à transcrição literal do art. 31 do decreto.

Art.31 O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

c) incorreta. As sanções são apenas multa e publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, conforme art. 25 do decreto. A desconsideração da personalidade jurídica não é sanção, mas meio para apuração dos fatos e aplicação da sanção. A desconsideração da personalidade jurídica está prevista no art. 23 do decreto.

*Art.25 Nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 1º deste decreto, **as pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas:***

I - multa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art.23 Na hipótese da comissão, ainda que antes da finalização do Relatório, constatar ocorrência de uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º A Controladoria-Geral do Município poderá requerer à comissão a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§2º A notificação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 14 deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos previstos para a pessoa jurídica.

§4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica integrará a decisão a que alude o art. 19 deste Decreto.

§5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 20 deste Decreto.

d) incorreta. O erro é que a desconsideração da personalidade jurídica não depende de intervenção judicial. É uma etapa do próprio processo administrativo de responsabilização, conforme art. 23. As medidas que dependem de encaminhamento judicial são as constantes do art. 36, veja:

“Art. 36. As medidas judiciais, no País ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei nº 12.846/2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

Art.37 No âmbito da administração pública municipal, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria-Geral do Município.”

QUESTÃO 26

A respeito da Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, que institui o Código de Posturas, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) É vedada a colocação de qualquer elemento que obstrua, total ou parcialmente, o logradouro público.
- b) Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
- c) A passeata e a manifestação popular são usos que dependem de licenciamento, sendo este o prévio aviso à autoridade competente.
- d) Na hipótese de decisão desfavorável ao pedido de licenciamento não caberá recurso, uma vez que a licença é ato discricionário do Poder Público.

Comentários:

a) incorreta. Conforme estudamos, há exceções quanto à obstrução do logradouro público, como é o caso dos mobiliários urbanos (exemplo: abrigo para ponto de ônibus, caçamba, toldos etc). O art. 6º do Código de Posturas já estabelece essa exceção a qual é especificada nos arts. 59 e seguintes.

*Art. 6º É **vedada** a colocação de qualquer elemento que obstrua, total ou parcialmente, o logradouro público, exceto o mobiliário urbano que atenda às disposições desta Lei Complementar.*

b) correta. Corresponde ao conceito de poder de polícia trazido pelo art. 2º, § 3º do Código de Posturas.

Art. 2º As posturas de que trata o art. 1º regulam:
I - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso do logradouro público;
II - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular, quando tais operações e uso afetarem o interesse público;

III - o uso do espaço aéreo e do subsolo.

§1º Para os fins deste Código, entende-se por logradouro público:

I - o conjunto formado pelo passeio e pela via pública, no caso da avenida, rua e alameda;

II - a passagem de uso exclusivo de pedestre e, excepcionalmente, de ciclista;

III - a praça;

IV - o quarteirão fechado.

§2º Entende-se por via pública o conjunto formado pela pista de rolamento e pelo acostamento e, se existentes, pelas faixas de estacionamento, ilha e canteiro central.

§3º Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

c) incorreta. Conforme art. 58 do Código de Posturas as passeatas e as manifestações populares independem de licenciamento. O art. 58, inclusive, reproduz o teor do art. 5º, inciso XVI da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS USOS QUE INDEPENDEM DE LICENCIAMENTO

Seção I

Da Passeata e Manifestação Popular

Art. 58 Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

d) incorreta. O art. 11 prevê a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação recebida no endereço do requerente ou da publicação no Diário Oficial do Município. Esse recurso deve ser julgado no prazo máximo de 1 (um) mês, contados do seu recebimento.

Art. 11 Na hipótese de decisão desfavorável ao pedido de licenciamento, será admissível a interposição de recurso, nos termos previstos em Decreto.

§1º O prazo para a interposição dos recursos previstos no caput deste artigo será de 5 (cinco) dias, contados da notificação recebida no endereço do requerente ou da publicação no Diário Oficial do Município.

§2º Os recursos deverão ser julgados no prazo máximo de 1 (um) mês, contados do seu recebimento.

QUESTÃO 27

“Mobiliário urbano é o equipamento de uso coletivo instalado em logradouro público com o fim de atender a uma utilidade ou a um conforto público”. A respeito da instalação dos mobiliários urbanos, prevista no Código de Posturas do Município de Contagem, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) A instalação de mobiliário urbano em logradouro público independe de prévio licenciamento.
- b) Se a remoção do mobiliário urbano implicar dano ao logradouro público, o Município deverá fazer os devidos reparos, restabelecendo no logradouro as mesmas condições em que ele se encontrava antes da instalação respectiva.
- c) O responsável pela instalação do mobiliário urbano deverá removê-lo quando devidamente caracterizado o interesse público que justifique a remoção, situação em que o Município arcará com o custo da remoção.
- d) Não é possível a instalação de mobiliários urbanos fixos.

Comentários:

a) incorreta. O art. 60 do Código de Posturas determina que a instalação de mobiliário urbano em logradouro público depende de prévio licenciamento, o qual será regulamentado em decreto. É uma situação bastante lógica, já que o particular não pode se utilizar dos passeios e logradouros públicos colocando mobiliários a seu bel prazer.

Art. 60 A instalação de mobiliário urbano em logradouro público depende de prévio licenciamento, em processo a ser definido no Decreto que regulamenta este Código.

b) incorreta. Nesse caso quem arcar com os custos dos reparos é o responsável pela instalação do mobiliário público que foi retirado, conforme art. 70, §2º.

c) correta. As hipóteses de remoção dos mobiliários públicos estão previstas no art. 70 do Código de Posturas, sendo o interesse público previsto no inciso III desse artigo. O § 1º determina que os ônus com a remoção do mobiliário urbano são de

quem tiver sido o responsável por sua instalação, exceto na hipótese prevista nos incisos III deste artigo, em que o Município arcará com o custo da remoção.

Art. 70 O responsável pela instalação do mobiliário urbano deverá removê-lo:
I - ao final do horário de funcionamento diário da atividade ou uso, no caso de mobiliário móvel;

II - ao final da vigência do licenciamento, por qualquer hipótese, no caso de mobiliário fixo, ressalvadas as situações em que o mobiliário se incorpore ao patrimônio municipal;

III - quando devidamente caracterizado o interesse público que justifique a remoção.

§1º Os ônus com a remoção do mobiliário urbano são de quem tiver sido o responsável por sua instalação, exceto na hipótese prevista nos incisos III deste artigo, em que o Município arcará com o custo da remoção.

§2º Se a remoção do mobiliário urbano implicar dano ao logradouro público, o responsável por sua instalação deverá fazer os devidos reparos, restabelecendo no logradouro as mesmas condições em que ele se encontrava antes da instalação respectiva.

§3º No caso de não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, poderá o Executivo realizar a obra, sendo o custo respectivo ressarcido pelo proprietário, acrescido da taxa de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d) incorreta. Os mobiliários urbanos podem ser fixos ou móveis em relação à sua instalação, conforme determina o art. 59, inciso II do Código de Posturas.

Art. 59 Mobiliário urbano é o equipamento de uso coletivo instalado em logradouro público com o fim de atender a uma utilidade ou a um conforto público. Parágrafo Único. O mobiliário urbano poderá ser:

I - em relação ao espaço que utilizará para sua instalação:

a) superficial, aquele que estiver apoiado diretamente no solo;

b) aéreo, aquele que estiver suspenso sobre o solo;

c) subterrâneo, aquele que estiver instalado no subsolo;

d) misto, aquele que utilizar mais de uma das categorias anteriores;

II - em relação à sua instalação:

a) fixo, *aquele que depende, para sua remoção, de ser carregado ou rebocado por outro equipamento ou veículo;*

b) móvel, *aquele que, para ser removido, depende exclusivamente de tração própria ou aquele não fixado ao solo e de fácil remoção diária.*

QUESTÃO 28

A respeito do exercício de atividades previstas no Código de Posturas do Município de Contagem, analise as assertivas que seguem:

I – O Executivo poderá licenciar, para exercício em logradouro público, a atividade de guardador de veículo automotor.

II - O passeio poderá ser utilizado por ambulante somente para exercício de atividade de comércio em veículo de tração humana e por pessoa com deficiência.

III - O licenciamento para exercício de atividade em logradouro público terá sempre caráter precário e será feito por meio de licitação, que poderá ser simplificado em relação a alguma atividade, particularmente a classificada como eventual.

IV - Não será liberado mais de um documento de licenciamento para a mesma pessoa natural, mesmo que para atividades distintas, ressalvada a possibilidade de acumular 1 (um) documento de licenciamento para atividade constante com 1 (um) documento de licenciamento para atividade eventual.

Assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.
- b) As assertivas III e IV estão corretas.
- c) As assertivas I e II estão incorretas.
- d) As assertivas I, II, III e IV estão incorretas.

Comentários:

I – **correta**, conforme dispõe o art. 120, inciso X, do Código de Posturas.

Art. 120 O exercício de atividades em logradouro público depende de licenciamento prévio junto ao Executivo.

Parágrafo Único. O Executivo poderá licenciar, para o exercício em logradouro público, apenas as seguintes atividades, observadas as limitações previstas neste Código:

I - em banca;

II - em veículo de tração humana e veículo automotor;

III - exercida por pessoas com deficiência;

IV - de engraxate;
V - evento;
VI - feira;
VII - em quiosque em local de caminhada;
VIII - exploração de sanitário público, conforme regulamentado em decreto;
IX - lavador de veículo automotor, conforme regulamentado em decreto.
X - guardador de veículo automotor.

II – correta, conforme dispõe o art. 122 do Código de Posturas.

Art. 122 O passeio poderá ser utilizado por ambulante somente para exercício de atividade de comércio:

*I - em veículo de tração humana;
II - por pessoa com deficiência.*

III – correta, conforme dispõe o caput do art. 125 do Código de Posturas.

Art. 125 O licenciamento para exercício de atividade em logradouro público terá sempre caráter precário e será feito por meio de licitação, conforme procedimento previsto no Decreto que regulamenta este Código, que poderá ser simplificado em relação a alguma atividade, particularmente a classificada como eventual.

Parágrafo Único. O prazo de validade do documento de licenciamento variará conforme a classificação da atividade, podendo ser:

*I - de até 5 (cinco) anos, prorrogável conforme dispuser o Decreto que regulamenta este Código, quando se tratar de atividade constante;
II - de até 3 (três) meses ou até o encerramento do evento, conforme o caso, quando se tratar de atividade eventual, sendo, em ambos os casos, improrrogável.*

IV – correta, conforme análise conjunta dos §§ 2º e 4º do art. 127 do Código de Posturas.

Art. 127 O documento de licenciamento é pessoal e específico para a atividade e o local de instalação ou área de trânsito nele indicados.

§1º Somente poderá ser licenciada para exercício de atividade em logradouro público a pessoa natural e desde que não seja proprietária de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços.

§2º Não será liberado mais de um documento de licenciamento para a mesma pessoa natural, mesmo que para atividades distintas.

§3º O titular do documento de licenciamento poderá indicar preposto para auxiliá-lo no exercício da atividade, desde que tal preposto não seja titular de documento de licenciamento da mesma natureza, ainda que de atividade distinta.

§4º As vedações de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo não se aplicam à possibilidade de acumular 1 (um) documento de licenciamento para atividade constante com 1 (um) documento de licenciamento para atividade eventual.

§5º Será especificado no Decreto que regulamenta este Código o número de prepostos a que se refere o §3º deste artigo, podendo haver variação desse número em função da atividade.

No geral, recomendamos uma leitura atenta desses dispositivos eis que possuem disposições bastante peculiares que podem ser cobradas na literalidade em sua prova.

QUESTÃO 29

A respeito das disposições previstas no Código de Posturas do Município de Contagem, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) O Município notificará, administrativamente, o responsável pelo dano para repará-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do Poder Público. O não cumprimento da notificação no prazo nela estabelecido implicará tomada de medidas judiciais.
- b) É proibida a instalação e manutenção de engenho de publicidade em edificações tombadas.
- c) É permitida a instalação e manutenção de engenho de publicidade em marquises.
- d) Constatada a irregularidade do engenho publicitário, fica o proprietário obrigado a removê-lo no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa diária, Não removido o engenho irregular pelo proprietário, o Poder Público procederá à remoção dele em até 10 (dez) dias do vencimento da notificação, mantendo, em qualquer hipótese, a multa pelo descumprimento.

Comentários:

a) correta. Corresponde à previsão trazida pelo art. 279 do Código de Posturas no que tange ao processo administrativo para reparação de danos causados ao

patrimônio. É importante a leitura atenta desse artigo porque trata-se de um processo bastante sumário, razão pelo qual a Banca pode inventar maiores prazos e oportunidades de defesa que não existem nessas disposições.

Art. 279 O Município notificará, administrativamente, o responsável pelo dano para repará-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do Poder Público.

Parágrafo Único. O não cumprimento da notificação no prazo nela estabelecido implicará tomada de medidas judiciais.

b) incorreta. O art. 251 permite os somente engenhos de publicidade classificados como indicativos e institucionais nas edificações existentes nos locais permitidos, em edificações tombadas, em conjuntos urbanos protegidos e em monumentos públicos. O art. 249, que classifica os tipos de engenho de publicidade, estabelece que:

Art. 249 Com relação à mensagem que transmitem, os engenhos de publicidade classificam-se em:

I - indicativo: engenho que contém exclusivamente a identificação da atividade exercida no local em que está instalado ou a identificação da propriedade deste;

II - publicitário: engenho que comunica qualquer mensagem de propaganda, sem caráter indicativo;

III - cooperativo: engenho indicativo que também contém mensagem publicitária, não superior a 50% (cinquenta por cento) de sua área;

IV - institucional: engenho que contém mensagem exclusivamente de cunho cívico ou de utilidade pública veiculada por órgão ou entidade do Poder Público.

§ 1º De acordo com as características que possuem, os engenhos de publicidade classificam-se em:

I - simples: os que, cumulativamente,:

a) veiculem mensagem indicativa ou institucional, com ou sem dispositivo de iluminação;

b) possuam área igual ou inferior a 2,5m² (dois vírgula cinco metros quadrados), com ou sem estrutura própria de sustentação;

II - complexos: todos os demais engenhos que não se enquadrem na descrição contida no inciso I deste artigo.

§ 2º Os engenhos de publicidade classificados como simples serão isentos do pagamento da TFEP, desde que seja 1 (um) único engenho por fachada.

§ 3º Não serão consideradas publicidade ou identificação as propagandas fotográficas afixadas ou pintadas na fachada do imóvel, desde que façam apenas alusão à atividade comercial do imóvel.

§ 4º O engenho que ultrapassar o disposto no §2º deste artigo terá o valor da TFEP calculado de acordo com o constante na Tabela V da Lei Complementar nº 240, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 251 Nas edificações existentes nos locais permitidos, em edificações tombadas, em conjuntos urbanos protegidos e em monumentos públicos somente são admitidos engenhos de publicidade classificados como indicativos e institucionais.

c) incorreta. O art. 250 determina quais são os locais proibidos para a instalação e manutenção de engenhos de publicidade, dentre eles, no inciso IV, as marquises.

Art. 250 É proibida a instalação e manutenção de engenho de publicidade:
I - nos corpos d'água, tais como rios, lagoas, lagos e congêneres, exceto quando vinculada a datas comemorativas, observado o interesse público e a autorização pelo Executivo até 10m (dez metros) de sua margem;

II - nos dutos de abastecimento de água, hidrantes e caixas d'água;

III - sobre faixas de domínio nas rodovias e ferrovias, bem como nas áreas não edificadas adjacentes a elas, ressalvando os casos em que a concessionária autorize expressamente;

IV - em marquise;

V - em toldos, exceto o engenho de publicidade classificado como indicativo na testeira frontal do toldo, limitado à altura máxima de 0,30m (trinta centímetros);

VI - em gradis ou em qualquer elemento translúcido utilizado para vedação;

VII - onde obstruam visadas de referenciais simbólicas, como edifícios históricos, obras de arte e afins;

VIII - em coberturas e lajes de edificações de qualquer tipologia;

IX - em obras públicas de arte, salvo para identificação do autor;

X - que veicule mensagem:

a) de apologia à violência ou crime;

b) contrária ao pluralismo filosófico, ideológico, religioso ou político;

c) que promova a exclusão social ou discriminação de qualquer tipo;

XI - em empenas cegas, desde que a edificação tenha, no mínimo, 5 (cinco) andares.

d) incorreta. Os prazos para remoção, tanto pelo proprietário, quanto pelo Poder Público, são de 30 (trinta) dias, conforme art. 269 do Código de Posturas.

Art. 269 Constatada a irregularidade do engenho publicitário, **fica o proprietário obrigado a removê-lo no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de aplicação de multa diária, conforme dispõe o anexo desta Lei Complementar.

§1º Não removido o engenho irregular pelo proprietário, o Poder Público procederá à remoção dele em até 30 (trinta) dias do vencimento da notificação, mantendo, em qualquer hipótese, a multa a que se refere o caput deste artigo.

§2º No caso de remoção pelo Poder Público e este não tendo condições técnicas ou disposição para cumprir o prazo, poderá contratar empresa particular, não ultrapassando do dobro do prazo inicial para a remoção, correndo todos os custos contra o proprietário do engenho e o material da remoção será dispensado sem ressarcimento;

§3º No caso de remoção por irregularidade, observadas as legalidades quanto ao procedimentos e prazos, o Poder Público poderá usar do exercício do poder de polícia necessários ao cumprimento da remoção, sendo isenta da responsabilidade de ressarcimento dos prejuízos causados ao proprietário do engenho, do anunciante, da agência de publicidade, do proprietário do imóvel ou terceiros interessados.

§4º Enquanto não realizada a remoção do engenho, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, o Poder Público poderá sobrepor, a esse, tarja alusiva à irregularidade ou cobri-lo total ou parcialmente.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

QUESTÃO 30

A respeito dos objetivos prioritários do Município, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Contagem, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) garantir a efetividade dos direitos públicos subjetivos.
- b) assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e da legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos.
- c) assegurar a permanência da cidade, enquanto espaço viável e de vocação histórica, que possibilite o efetivo exercício da cidadania.
- d) preservar os interesses gerais e coletivos.

Comentários

A alternativa correta é a letra “c”, que corresponde ao art. 4º, inciso II, da Lei Orgânica de Contagem.

A presente questão caiu na prova de Procurador do Município de Uberaba, realizada pela FUNDEP, no ano de 2016.

Art. 4º São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição do Estado:

I - garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, administrando com transparência de seus atos e ações, com moralidade, com participação popular nas decisões e com a descentralização administrativa;

II - assegurar a permanência da cidade enquanto espaço viável e de vocação histórica, que possibilite o efetivo exercício da cidadania;

III - colaborar com os Governos Federal e Estadual na construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social, a liberdade de pensamento e o bem comum;

V - priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social;

VI - preservar a sua identidade cultural e artística, registrando-a, divulgando-a e valorizando-a.

QUESTÃO 31

De acordo com a Lei Orgânica, é **vedado** ao Município de Contagem:

- a) manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual não constem nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
- b) outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, com interesse público justificado.
- c) conferir fé aos documentos públicos.
- d) subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração.

Comentários:

a) incorreta. A alternativa “a” é, na verdade, um dever do Município, uma vez que a proibição é contrário do disposto nessa alternativa. Note que a palavra “não” foi trocada de lugar, mudando totalmente o sentido da proibição prevista no art. 15, inciso V da Lei Orgânica:

“V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;”

b) incorreta. Mais uma vez observe que o sentido da proibição originária foi modificado. O que a LC proíbe é a “outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato” (art. 15, inciso VI). Na assertiva o interesse público foi justificado, razão pela qual deixa de ser uma proibição e torna-se uma faculdade.

c) incorreta. Conferir fé aos documentos públicos é um dever do Município. Recusar fé é uma proibição prevista no art. 15, inciso II, da Lei Orgânica.

d) correta. Corresponde ao art. 15, inciso IV, da Lei Orgânica.

O assunto das vedações aos Municípios já foi cobrado pela FUNDEP na prova de Procurador Municipal de Uberaba no ano de 2016.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 15 - Ao Município é vedado, além do previsto no art. 111:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

QUESTÃO 32

Analise a hipótese a seguir:

Considerando que um negócio atende ao interesse público, o prefeito de Contagem decide vender um imóvel pertencente ao município e que não é utilizado.

De acordo com o que prevê a Lei Orgânica, é **INCORRETO** afirmar que esse negócio:

- a) poderá ocorrer mediante dispensa de licitação por se tratar de bem público não utilizado.
- b) dependerá, entre outros requisitos, de autorização legislativa.
- c) dependerá, entre outros requisitos, da avaliação prévia do bem.
- d) caso se tratasse de bem móvel, independeria de autorização legislativa.

Comentários:

A alternativa incorreta é a letra “a”, uma vez que o art. 10 da Lei Orgânica só dispensa licitação nos casos de permuta e doação. As demais alternativas estão corretas, conforme é possível observar da leitura do art. 10:

Art. 10 - A aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa, exigida ainda, para a alienação, a licitação, salvo nos casos de permuta e doação, observada a lei.

§1º A alienação de bem móvel depende de avaliação prévia e de licitação, dispensável esta, na forma da lei, nos casos de:

I - doação;

II - permuta.

§2º O uso especial de bem patrimonial do Município por terceiro será objeto, na forma da lei, de:

I - concessão, mediante contrato de direito público, remunerada ou gratuita, ou a título de direito real resolúvel;

II - permissão;

III - cessão;

IV - autorização.

QUESTÃO 33

Segundo o que prevê a Lei Orgânica do Município de Contagem sobre os membros do poder legislativo municipal, é **CORRETO** afirmar:

- a) O vereador não pode desde a expedição do diploma, em qualquer hipótese, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal
- b) Não perde o mandato o vereador investido no cargo de Secretário Municipal, hipótese em que ficará licenciado do mandato.
- c) A perda do mandato do vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado será declarada pela Mesa da Câmara.
- d) A Câmara Municipal poderá afastar do exercício do mandato, após processo que lhe assegure ampla defesa e o contraditório, sem prejuízos de vencimento, o Vereador que em atitudes, palavras ou atos caracterize discriminação de sexo, raça, opção religiosa, atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais.

Comentários:

a) incorreta. O art. 64, inciso I, alínea “a” da LO possui a referida vedação, porém, não a aplica em qualquer caso, mas estabelece a exceção de quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes (ex: quando decorrente de licitação).

*Art. 64 - O Vereador **não** pode:*

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades indicadas na alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades indicadas no inciso I, alínea "a";
 c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
 d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

b) **correta**, conforme previsão do art. 66, inciso I e §1º da Lei Orgânica.

Art. 66 - **Não** perderá o mandato o Vereador:

I - investido em cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Município, ou de Chefe de missão diplomática temporária, desde que se afaste do exercício de vereança;

II - licenciado por motivo de doença;

III - para tratamento de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa, nesse caso sem remuneração.

§1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargos mencionado neste artigo, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§2º Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término no mandato.

§3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

c) incorreta. A perda do mandato do vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria de seus membros, mediante provocação da Mesa, conforme determina o art. 65, inciso IV, § 2º da Lei Orgânica.

Vejamos um quadro detalhado:

Art. 65 da Lei Orgânica de Contagem

Hipótese que enseja a perda do mandato:	Forma a ser declarada/decidida a perda:
I - que infringir proibição estabelecida no artigo anterior (art. 64)	A perda de mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria de seus membros, mediante provocação da Mesa.
II - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;	

III - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;	
IV - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;	
VIII - que fixar residência fora do Município.	
V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;	A perda será declarada pela Mesa da Câmara.
VI - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;	
VII - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;	

d) incorreta. A assertiva “d” corresponde à quase literalidade do art. 67 da Lei Orgânica, porém, o afastamento, neste caso, dar-se-á com prejuízos do vencimento (a assertiva disse sem prejuízo). Observe que se trata de situação grave, razão pela qual o vereador fica sem seus vencimentos.

Art. 67 - A Câmara Municipal poderá afastar do exercício do mandato, após processo que lhe assegure ampla defesa e o contraditório, com prejuízos de vencimento, o Vereador que em atitudes, palavras ou atos caracterize discriminação de sexo, raça, opção religiosa, atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais.

QUESTÃO 34

A respeito do processo legislativo previsto na Lei Orgânica de Contagem, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) É matéria de iniciativa privativa do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) A lei orgânica não poderá ser emendada por proposta popular.
- c) O veto parcial não precisa abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, podendo o Prefeito suprimir trechos ou expressões que julgue inconstitucionais ou contrárias ao interesse público.
- d) A proposta de emenda à lei orgânica será discutida, e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 (três quintos) dos votos dos membros da Câmara.

Comentários:

a) incorreta. A iniciativa para a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, é da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução, conforme determina o art. 76, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica.

Art. 76 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução:

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município;

c) a mudança temporária da sede da Câmara.

b) incorreta. Preste muita atenção porque neste caso é diferente do processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Contagem determina que ela mesma (a LO) pode ser emendada mediante proposta da maioria do eleitorado do Município (art. 74, inciso III). Inclusive, o § 3º assegura o seguinte: “Na discussão de proposta

popular de emenda é assegurada a sua defesa, em comissão e em plenário, por um dos seus signatários”.

Art. 74 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - pela maioria do eleitorado do Município.

(...)

§3º Na discussão de proposta popular de emenda é assegurada a sua defesa, em comissão e em plenário, por um dos seus signatários.

c) incorreta. O art. 80, § 3º da LO determina que “o veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea”, tal como já determina a Constituição Federal no seu art. 66, § 2º.

Art. 80 - A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, sancioná-la-á, ou;

II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

§1º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§2º A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§3º O Prefeito publicará o veto e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§4º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§5º A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.

§6º Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§7º Esgotado o prazo estabelecido no §5º, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de que trata o §1º do artigo anterior.

§8º Se, nos casos dos §§1º e 6º, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

d) correta, conforme previsão do art. 74, § 2º, da Lei Orgânica.

Art. 74 §2º A proposta será discutida, e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 (três quintos) dos votos dos membros da Câmara.

QUESTÃO 35

Com relação às disposições trazidas pela Lei Orgânica, correlacione a primeira coluna com a segunda:

Coluna I:

- 1 – Competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito;
- 2 - Competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito;
- 3 – Competência privativa do Prefeito.

Coluna II

- () divisão regional da administração pública;
- () administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;
- () processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretário Municipal, nas infrações político-administrativas;
- () autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas à gestão de função pública, ao exercício de atividades ou à execução de serviços e obras de interesse comum;
- () sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;
- () decretar situação de emergência e estado de calamidade pública;

Assinale a sequência correta:

- a) 1, 1, 2, 2, 3, 3;
- b) 1, 3, 2, 2, 1, 3;
- c) 3, 3, 2, 1, 2, 1;
- d) 3, 2, 1, 3, 2, 1.

Comentários:



A sequência correta encontra-se na alternativa “b”. Veja-se a correspondências legais:

- (1) divisão regional da administração pública; Art. 71, inciso XIV, da LO.
- (3) administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos; Art. 92, inciso XV, da LO.
- (2) processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretário Municipal, nas infrações político-administrativas; Art. 72, inciso XI, da LO.
- (2) autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas à gestão de função pública, ao exercício de atividades ou à execução de serviços e obras de interesse comum; Art. 72, inciso XXIX, da LO.
- (1) sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas; Art. 71, inciso V da LO.
- (3) decretar situação de emergência e estado de calamidade pública; Art. 92, inciso XVIII, da LO.

Dica: Pense o seguinte: sempre que a Câmara Municipal precisar da sanção do Prefeito estamos tratando de assunto que depende de lei. Quando a Câmara Municipal não precisa de sanção, trata-se, em regra, de atos relativos à autonomia do Poder Legislativo e ao seu dever de fiscalizar o Executivo. Quando o ato é privativo do Prefeito, em regra, estará ligado à autonomia do Executivo, às funções de administração e gestão pública. Desse modo, analisando o sentido de cada atribuição fica mais fácil identificar de quem é a competência e em que situação.

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

I - diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo;

II - código de obras ou das edificações;

III - plano plurianual e orçamento anuais;

IV - diretrizes orçamentárias;

V - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

VI - dívida pública, abertura e operação de crédito;

VII - concessão e permissão de serviços públicos no Município;

VIII - fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

IX - criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

- X - fixação do quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;*
- XI - política do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- XII - criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais;*
- XIII - da Procuradoria do Município e dos demais órgãos e entidades da administração pública;*
- XIV - divisão regional da administração pública;**
- XV - divisão territorial do Município, respeitada a legislação federal e estadual;*
- XVI - bens do domínio público;*
- XVII - aquisição e alienação de bem público;*
- XVIII - transferência temporária da sede do Governo Municipal;*
- XIX - cancelamento da dívida ativa do Município, autorização de suspensão de sua cobrança e de elevação de ônus e juros;*
- XX - matéria decorrente da competência comum prevista no Art. 23 da Constituição da República.*

Art. 72 - Compete privativamente à Câmara Municipal;

- I - eleger a Mesa e constituir as Comissões;*
- II - elaborar o Regimento;*
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;*
- IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*
- V - aprovar a proposta parcial de orçamento de sua Secretaria, bem como créditos suplementares, nos termos da lei;*
- VI - fixar subsídios:*
- a) Do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I da Constituição Federal;*
- b) os Vereadores por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os Art. 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I. c) o total das despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nos termos do inciso VII, art. 29, da Constituição Federal.*
- VII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;*
- VIII - conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;*
- IX - conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;*
- X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e o Vice-Prefeito, do Estado, por mais de 15 (quinze) dias;*
- XI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretário Municipal, nas infrações político-administrativas;**

- XII - destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito e Secretário Municipal, nas infrações político-administrativa;
- XIII - proceder à tomada de contas do Prefeito, não apresentada no prazo legal;
- XIV - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- XV - apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- XVI - aprovar, pelo voto de dois terços de seus membros, após arguição pública, a escolha do Defensor do Povo;
- XVII - autorizar celebração de convênio pelo Governo do Município com entidade de direito público ou privado a ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Câmara Municipal nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração;
- XVIII - autorizar, previamente, convênio intermunicipal para modificação de limites;
- XIX - solicitar, pela maioria de seus membros, a intervenção estadual;
- XX - suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal, que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente das Constituições Federal e Estadual e desta Lei;
- XXI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XXIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;
- XXIV - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;
- XXV - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- XXVI - aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de bem público;
- XXVII - autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XXVIII - indicar, observada a lei complementar estadual, os Vereadores representantes do Município na Assembleia Metropolitana, admitido o plebiscito para a confirmação, ou não, dos indicados;
- XXIX - autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas à gestão de função pública, ao exercício de atividades ou à execução de serviços e obras de interesse comum;**
- XXX - mudar temporária ou definitivamente sua sede;
- XXXI - eleger os dois membros do Conselho de Governo, a que se refere o inciso V do Art.100.
- XXXII - autorizar por dois terços de seus membros, a instauração do processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito nos crimes de responsabilidade, e, contra o

Secretário Municipal, nos crimes de responsabilidade não conexos com os do Prefeito.

XXXIII - processar e julgar o Prefeito e Vice-Prefeito nos crimes de responsabilidade, e, o Secretário Municipal, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles.

§1º No caso previsto no inciso XI, a condenação, que será proferida por dois terços dos votos da Câmara, se limitará à perda do cargo, com inabilitação por oito anos, para o exercício de função pública municipal, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

§2º Nos processos judiciais e extrajudiciais que versarem sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração, a representação da Câmara incumbe à Procuradoria Geral da Câmara Municipal, à qual cabe também a consultoria do Poder Legislativo.

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em Juízo ou fora dele;

II - nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais auxiliares diretos;

III - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;

IV - prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, os de direção ou administração superior de autarquia e fundação pública, observado o disposto nesta Lei;

V - iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VI - fundamentar os projetos de lei que remeter à Câmara;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;

VIII - vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

IX - remeter mensagens e planos de governo à Câmara, quando da reunião inaugural de sessão legislativa ordinária, expondo a situação do Município, especialmente o estado das obras e dos serviços municipais, e solicitar as providências necessárias;

X - enviar à Câmara Municipal as Propostas de Plano Plurianual e de Orçamento até 30 de setembro e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 15 de maio.

XI - enviar à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

XIII - declarar a necessidade ou utilidade pública ou o interesse social, para fins de desapropriação, nos termos da lei federal;

XIV - propor convênios, ajustes, contratos, arrendamento, aforamento e alienação de imóveis municipais;

XV - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XVI - contrair empréstimo e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, mediante prévia autorização da Câmara, observados os parâmetros de

endividamento regulados em lei, dentro dos princípios da Constituição da República;

XVII - convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

XVIII - decretar situação de emergência e estado de calamidade pública;

XIX - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista ou de empresa pública, desde que haja recursos hábeis, mediante autorização legislativa;

XX - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;

XXI - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XXII - nomear um dos membros do Conselho de Governo, a que se refere o inciso V do Art. 100.

QUESTÃO 36

No âmbito do Município de Contagem, conforme o que dispõe a Lei Orgânica, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, em certas situações específicas. Assinale a alternativa que **NÃO** corresponde a uma possibilidade de cumulação:

- a) a dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- d) a de dois cargos privativos de médico.

Comentários:

Muito cuidado com essa questão. **O gabarito é a letra “c”**. Isso porque a Lei Orgânica de Contagem não se adaptou à emenda constitucional 34 de 2001 que substituiu “os dois cargos privativos de médico” por “dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”. Atenção a cobranças literais feitas pela Banca!

Art. 41 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto nos §1º, do Art. 40 desta Lei Orgânica.

*I - a dois cargos de professor;
II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III - a de dois cargos privativos de médico.
Parágrafo Único - A proibição de acumular se estende a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas.*

QUESTÃO 37

Considere a seguinte situação hipotética:

Pedro, que é servidor público efetivo e estável do Município de Contagem, foi eleito Prefeito. Nessa situação, julgue as assertivas a seguir:

- () Pedro será afastado do cargo que ocupa, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- () havendo compatibilidade de horários, Pedro perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo;
- () seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- () para o efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Assinale a alternativa **correta**:

- a) V, F, V, V;
- b) F, V, V, V;
- c) V, F, F, F;
- d) F, V, F, F.

Comentários

I – Verdadeira, corresponde ao disposto no inciso II do art. 42 da Lei Orgânica.

II – Falsa. A disposição do item II aplicar-se-ia caso se tratasse de eleição para vereador, conforme art. 42, inciso III, da Lei Orgânica.

III – Verdadeira, está de acordo com o disposto no inciso IV do art. 42 da Lei Orgânica.

IV – Verdadeira. Corresponde ao disposto no inciso V do art. 42 da Lei Orgânica.

Gabarito: A

Art. 42 - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual e distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para o efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

QUESTÃO 38

No que tange às disposições da Lei Orgânica do Município de Contagem a respeito da participação do Município nas receitas tributárias, assinale a alternativa **INCORRETA**:

- a) Pertence ao Município o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e fundações que institua e mantenha;
- b) Pertence ao Município 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no território do Município;
- c) Pertence ao Município 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município;

d) Pertence ao Município 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a transmissão causa mortis e doação, relativo às transmissões realizadas no Município.

Comentários:

a) correta. Corresponde ao disposto no inciso I do art. 112.

b) correta. Corresponde ao disposto no inciso II do art. 112.

c) correta. Corresponde ao disposto no inciso III do art. 112.

d) incorreta. A porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) é do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de mercadorias e de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS. Não sobre o ITCMD, que não é partilhado.

Art. 112 - Pertence ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e fundações que institua e mantenha;

II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no território do Município;

III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de mercadorias e de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo Único - As parcelas de receitas pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas na forma do disposto no Parágrafo único, incisos I e II, do Art. 158, da Constituição Federal, e §1º do Art. 150, da Constituição Estadual.

QUESTÃO 39

De acordo com o que prevê a Lei Orgânica do Município do Município de Contagem, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) A Procuradoria da Fazenda Municipal atuará na execução da dívida ativa de natureza tributária e não-tributária, cabendo a ela representar o Município nos assuntos fiscais e tributários, observado o disposto nesta Lei.
- b) A Defensoria do Povo é o órgão público autônomo com funções de auxiliar a câmara no contato da Administração Pública cujas atribuições, organização e funcionamento serão definidos em lei complementar. O Defensor do Povo será nomeado pelo Presidente da Câmara, mediante aprovação desta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução
- c) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta é exercida exclusivamente pela Controladoria Geral do Município.
- d) Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade subsidiária.

Comentários:

a) incorreta. Essa era a antiga disposição do parágrafo único do art. 99-A, que fora revogado pela emenda à lei orgânica nº 40/2018. Portanto, não existe mais a previsão da Procuradoria da Fazenda Municipal, estando todas as atribuições concentradas na Procuradoria Geral do Município.

b) correta, conforme disposições dos arts. 108 e 109. Recomendamos a leitura atenta desses dois dispositivos (que são pequenos), uma vez que trata-se de disposição bastante peculiar do Município de Contagem.

Art. 108 - A Defensoria do Povo é o órgão público autônomo com funções de auxiliar a câmara no contato da Administração Pública cujas atribuições, organização e funcionamento serão definidos em lei complementar.

Art. 109 - O Defensor do Povo, de notável experiência, espírito público, reputação ilibada e reconhecido senso de justiça e equidade, de mais de 30 (trinta) anos de idade, eleitor e residente no Município, será nomeado pelo Presidente da Câmara, mediante aprovação desta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Defensor do Povo se sujeita, no que couber e na forma da lei, às proibições, incompatibilidade e perda do mandato aplicáveis ao Vereador.

c) incorreta. O caput do art. 104 da Lei Orgânica determina que: “Art. 104 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta é exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder e entidade”.

d) incorreta. A responsabilidade dos controladores internos é solidária, não subsidiária, conforme determina o art. 104, § 3º da Lei Orgânica (bem como art. 74, § 1º da CF/88).

Art. 104 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta é exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder e entidade.

§1º O controle externo, a cargo da Câmara, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§2º Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade do direito privado;

III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§3º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

QUESTÃO 40

Com relação às disposições da Lei Orgânica de Contagem, julgue os itens a seguir:

() Compete ao Município, no âmbito do sistema único de saúde, além de outras atribuições previstas na legislação federal, a normatização complementar e a padronização dos procedimentos relativos à saúde, por meio de código sanitário municipal.

() A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados exclusivamente pelo Poder Público Municipal, podendo este autorizar sua concessão para os Poderes, Públicos Estadual ou Federal, ficando permitida a privatização, concessão ou permissão privada destes serviços no âmbito do Município de Contagem.

() O dever do Município para com a educação será concretizado mediante a garantia de atendimento pedagógico gratuito em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, em horário integral a ser implantado progressivamente, com a garantia ao ensino fundamental.

() O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela significação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Assinale a alternativa **correta**:

- a) V, F, V, V;
- b) V, V, V, V,
- c) F, F, V, F;
- d) F, F, F, V.

Comentários:

V – Corresponde ao art. 128, inciso VIII, da Lei Orgânica.

Art. 128 - Compete ao Município, no âmbito do sistema único de saúde, além de outras atribuições previstas na legislação federal:

I - a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em consonância com os planos estadual e federal e com a realidade epidemiológica;

II - a direção, gestão, controle e avaliação das ações de saúde a nível municipal;

III - a administração do fundo municipal de saúde e a elaboração de proposta orçamentária;

IV - o controle da produção ou extração, armazenamento, transporte e distribuição de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos que possam apresentar riscos à saúde da população e dos trabalhadores;

V - o planejamento e execução das ações de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo as relativas à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente, em articulação com os demais órgãos e entidades governamentais;

VI - o oferecimento aos cidadãos, por meio de equipes multiprofissionais e de recursos de apoio, de todas as formas de assistência e tratamento necessárias e adequadas, incluindo práticas alternativas reconhecidas;

VII - a promoção gratuita e prioritária de cirurgia interruptiva de gravidez, nos casos permitidos por lei, pelas unidades do sistema público de saúde;

VIII - a normatização complementar e a padronização dos procedimentos relativos à saúde, por meio de código sanitário municipal;

IX - a formulação e implementação de política de recursos humanos na esfera municipal;

X - a garantia aos profissionais de saúde de plano de carreira, isonomia salarial, admissão através do concurso, incentivo à dedicação exclusiva, gratificação por tempo integral, capacitação permanente e condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis;

XI - mediante denúncia de risco à saúde, proceder à avaliação das fontes de risco, no meio ambiente e de trabalho, e determinar a adoção das devidas providências para que cessem os motivos que lhe deram causa;

§1º O Poder Público garantirá, através de ação própria, a preservação da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

§2º Os órgãos representativos de classe poderão, como interessados, auxiliar o Poder Público através de requerimento, denúncia ou outro instrumento cabível, para garantir o disposto neste artigo;

XII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;

XIII - a adoção de medidas preventivas de acidentes e doenças do trabalho.

F – O parágrafo único do art. 137 proíbe a privatização, concessão ou permissão privada destes serviços no âmbito do Município de Contagem.

Art. 137 - Os serviços de saneamento básico, de competência do Município, serão prestados pelo Poder Público, mediante execução direta ou delegada, através de concessões ou permissões, visando ao atendimento adequado à população.

*Parágrafo Único - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados exclusivamente pelo Poder Público Municipal, podendo este autorizar sua concessão para os Poderes, Públicos Estadual ou Federal, **ficando proibida a privatização, concessão ou permissão privada destes serviços no âmbito do Município de Contagem.***

V – Conforme art. 142, inciso I, da Lei Orgânica.

Art. 142 - O dever do Município para com a educação será concretizado mediante a garantia de:

I - atendimento pedagógico gratuito em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, em horário integral a ser implantado progressivamente, com a garantia ao ensino fundamental;

V – Correto, conforme art. 179 da Lei Orgânica.

Art. 179 - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela significação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Gabarito: A

DIREITO AMBIENTAL

QUESTÃO 41

De acordo com a Lei nº 3.789/03, a Política Municipal do Meio Ambiente será implementada pelo Poder Executivo, mediante as seguintes ações, **EXCETO**:

- a) Elaboração de diagnóstico dos recursos naturais;
- b) Exercício sistemático de acompanhamento do estado da qualidade ambiental através de monitoramento dos recursos naturais;
- c) Manutenção de sistema de informações relativas aos recursos naturais, permanentemente atualizado, associado às ações de monitoramento e amplamente divulgado, de modo a refletir a eficácia das intervenções e permitir o acesso de toda a população às informações ambientais sobre o Município;
- d) Efetiva participação da população na defesa do meio ambiente.

Comentários:

A alternativa “D” é a única incorreta porque ela não diz respeito a uma ação do Poder Executivo, mas sim a um princípio fundamental, previsto no art. 2º, inciso I da Lei nº 3.789/03. As ações estão previstas no art. 3º da mesma lei.

Sabemos que trata-se de uma questão bastante “chata”, porém ela foi elaborada em conformidade com o estilo da FUNDEP.

*Art. 3º A Política Municipal do Meio Ambiente será implementada pelo Poder Executivo, mediante as seguintes **ações**:*

I - elaboração de diagnóstico dos recursos naturais;

II - exercício sistemático de acompanhamento do estado da qualidade ambiental através de monitoramento dos recursos naturais;

III - manutenção de sistema de informações relativas aos recursos naturais, permanentemente atualizado, associado às ações de monitoramento e amplamente divulgado, de modo a refletir a eficácia das intervenções e permitir o acesso de toda a população às informações ambientais sobre o Município; e
IV - desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental.

Art. 2º A Política Municipal do Meio Ambiente subordina-se aos seguintes **princípios fundamentais:**

I - efetiva participação da população na defesa do meio ambiente;

II - integração do Município com o Estado, a União e os Municípios vizinhos, no trato das questões ambientais;

III - prevalência do equilíbrio ambiental, da proteção dos ecossistemas naturais e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades realizadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV - reparação do dano ambiental decorrente de ação de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;

V - planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais, visando a racionalização do uso do solo, subsolo, da água e do ar e a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas do meio ambiente;

VI - controle e localização espacial adequada das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, visando compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção do meio ambiente; e

VII - educação ambiental da população em geral e, em especial, das comunidades escolares.

QUESTÃO 42

A respeito da Lei nº 3.789/03, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) Na implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, deverá o Executivo, em consonância com os órgãos estaduais e federais afins, visando a melhoria da qualidade do ar, exercer o controle efetivo sobre as ações de degradação e poluição do solo e subsolo;
- b) O Poder Executivo poderá, independentemente de lei, criar unidades de conservação em sítios de comprovada importância ambiental, paisagística ou cultural.
- c) É vedada a comercialização de espécies da flora silvestre, ou objetos delas derivados. Porém, excetuam-se da vedação, os frutos, as espécies provenientes de viveiros devidamente legalizados e os objetos deles derivados.

d) Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) baixar normas e padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual.

Comentários:

a) incorreta. Note que o art. 8º da Lei nº 3.789/03 determina quais medidas devem ser tomadas pelo Executivo na implantação da Política Municipal de Meio Ambiente com relação a quatro frentes: I proteção da fauna e da flora; II melhoria da qualidade do ar; III proteção dos recursos hídricos; IV proteção do solo. Para cada uma dessas frentes, a lei estabelece medidas respectivas que estão diretamente relacionadas ao que se pretende tutelar. Faça uma leitura atenta observando essa relação que ficará fácil observar o erro da questão. A medida indicada na alternativa “a” diz respeito à proteção do solo e não do ar.

Art. 8º Na implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, deverá o Executivo, em consonância com os órgãos estaduais e federais afins:

I - visando a proteção da flora e da fauna:

- a) exercer o controle e a fiscalização sobre as ações que impliquem danos à flora e à fauna;*
- b) promover parcerias com a iniciativa privada, visando à ampliação, recuperação e manutenção das áreas verdes públicas;*
- c) estimular a manutenção e a ampliação da cobertura vegetal de interesse de preservação nas propriedades privadas, mediante isenção total ou parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;*
- d) evitar danos à vegetação arbórea quando da implantação de rede de energia elétrica, iluminação pública, telefonia, água, esgoto e de outros equipamentos de infra-estrutura;*
- e) elaborar o cadastramento do tipo de flora e fauna nativa e exótica existentes no Município e avaliar seu papel no controle de zoonoses e na qualidade ambiental;*
- f) exigir a reposição de espécimes arbóreos suprimidos, nos casos de supressão irregular, às expensas do responsável pela supressão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;*
- g) exigir a recuperação de área lesada, nos casos de supressão irregular de cobertura vegetal, mediante planos de reflorestamento ou de regeneração natural, às expensas do responsável pela supressão, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.*

II - visando a melhoria da qualidade do ar:

- a) exercer o controle efetivo sobre a emissão de poluentes atmosféricos, mediante a fiscalização das fontes de poluição atmosférica e o monitoramento da qualidade do ar;
- b) promover a implantação de sistemas de sinalização e alerta sobre a qualidade do ar;

III - visando a proteção dos recursos hídricos:

- a) efetivar o controle sobre o assoreamento e o lançamento de poluentes nos cursos d'água, mediante a fiscalização das fontes de poluição e o monitoramento da qualidade das águas;
- b) articular-se com os Municípios vizinhos, em cujos territórios se localize parte das bacias hidrográficas dos cursos d'água que atravessam o território municipal, bem assim com as entidades estaduais afins, visando uma atuação coordenada de melhoria da qualidade das águas desses mananciais.

IV - visando a proteção do solo:

- a) exercer o controle efetivo sobre as ações de degradação e poluição do solo e subsolo;
- b) elaborar inventário e plano de recuperação de áreas erodidas existentes no território municipal;
- c) exigir do proprietário a recuperação de áreas erodidas e a proteção de taludes decorrentes de movimentos de terra.

b) incorreta. O art. 12 da Lei nº 3.789/03 determina que é necessária a autorização por lei para que o Poder Executivo possa criar unidades de conservação em sítios de comprovada importância ambiental, paisagística ou cultural.

Art. 12 O Poder Executivo poderá, autorizado por lei, criar unidades de conservação em sítios de comprovada importância ambiental, paisagística ou cultural.

c) correta. Essa alternativa corresponde ao art. 10 da Lei nº 3.789/03. Note que há uma vedação e uma exceção da vedação, razão pela qual é necessária uma leitura atenta do dispositivo.

*Art. 10 É **vedada** a comercialização de espécies da flora silvestre, ou objetos delas derivados.*
*Parágrafo único. **Excetuam-se da vedação os frutos, as espécies provenientes de viveiros devidamente legalizados e os objetos deles derivados.***

d) incorreta. A competência mencionada na alternativa “d” é do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAC), prevista no art. 5º, inciso III, da Lei nº 3.789/03. As competências da SMA estão previstas no art 6º.

Art. 5º Compete ao COMAC:

I - definir as atividades cujo licenciamento ambiental sujeita-se à sua anuência prévia;

II - anuir previamente os pedidos de licenciamento ambiental ou de concessão de autorização, nos termos do art. 28 desta Lei;

III - baixar normas e padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual;

IV - apreciar, em segunda instância, os recursos interpostos contra penalidades decorrentes de infrações a normas e regulamentos ambientais;

V - solicitar informações relativas aos processos de licenciamento ambiental, à situação ambiental de atividades instaladas no Município e às ações do Poder Executivo que impliquem impactos ambientais;

VI - solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA a promoção de ações de vistoria, fiscalização ou perícia em atividades potencialmente poluidoras ou modificadoras do meio ambiente;

VII - definir complementarmente as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

VIII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o Meio Ambiente;

IX - opinar previamente sobre planos e programas plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X - decidir casos omissos, bem como dirimir dúvidas ou interpretações desta Lei;

XI - exercer outras atribuições previstas no Plano Diretor.

Art. 6º Compete à SMA, além de outras atribuições legais:

I - implementar as políticas ambientais municipais, em articulação com os órgãos setoriais e os órgãos afins dos Municípios vizinhos, do Estado e da União;

II - promover o Licenciamento Ambiental das atividades passíveis de licenciamento, previstas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, observadas as competências do Estado e da União e o disposto no art. 5º, inciso I desta Lei;

III - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;

IV - prestar apoio e assessoramento técnico ao COMAC;

V - formular, para aprovação do COMAC, as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações nacional e estadual;

VI - analisar e emitir parecer sobre estudos e projetos relativos a pedidos de licenças ambientais a serem apreciadas pelo COMAC; e
VII - instituir Taxa de Custas de Análise pela análise dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento a cargo do Município.
Parágrafo único. A SMA é o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

QUESTÃO 43

A respeito da Lei nº 3.789/03, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, assinale a alternativa **INCORRETA** quanto ao licenciamento ambiental:

- a) A Licença Sumária – LS é concedida mediante processo sumário, em etapa única, aplicável aos casos de atividades com reduzido potencial poluente, segundo determinado por norma reguladora do COMAC, mediante Termo de Compromisso firmado entre o empreendedor e a SMA, sendo o mesmo dispensado da apresentação do Relatório de controle ambiental.
- b) A modificação ou ampliação do processo de produção, sujeita-se a novo licenciamento ambiental, não sendo este necessário quando houver mero aumento de produção.
- c) Das decisões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), relativas ao licenciamento ambiental, caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAC), no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de ciência da decisão da SMA. Porém, é irrecorrível, administrativamente, a decisão do COMAC relativa ao licenciamento ambiental.
- d) Dependem de licenciamento ambiental, a ser concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, ou pelos órgãos federal ou estadual competentes, a implantação e funcionamento de qualquer empreendimento ou atividade, pública ou privada, no território municipal que implique em exploração de recursos naturais, ou em sua alteração, ou em provocação de incômodos à população.

Comentários

a) **correta**, conforme art. 22, § 2º, inciso IV da Lei nº 3.789/03.

Art. 22 Dependem de licenciamento ambiental, a ser concedido pela SMA, pelo COMAC, ou pelos órgãos federal ou estadual competentes, a implantação e funcionamento de qualquer empreendimento ou atividade, pública ou privada, no

território municipal que implique em exploração de recursos naturais, ou em sua alteração, ou em provocação de incômodos à população.

§ 1º As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental a que se refere o caput deste artigo, são aquelas definidas pelas legislações Federal e Estadual, pela Lei de Uso e Ocupação do Solo ou, complementarmente, pelo COMAC.

§ 2º O licenciamento a que se refere este artigo se constitui das licenças abaixo identificadas:

I - **Licença Prévia - LP**, a ser concedida na fase preliminar do planejamento da atividade, correspondente à fase de estudos para a localização do empreendimento;

II - **Licença de Instalação - LI**, a ser concedida para iniciar-se a implantação do empreendimento, ou quando da conclusão da elaboração do projeto executivo da atividade;

III - **Licença de Operação - LO**, a ser concedida no início efetivo das operações, competindo à SMA verificar o atendimento das especificações do projeto aprovado;

IV - **Licença Sumária - LS**, a ser concedida mediante processo sumário, em etapa única, aplicável aos casos de atividades com reduzido potencial poluente, segundo determinado por norma reguladora do COMAC, mediante Termo de Compromisso firmado entre o empreendedor e a SMA, sendo o mesmo dispensado da apresentação do Relatório de controle ambiental.

b) incorreta. O art. 27 da Lei nº 3.789/03 determina que “A modificação ou ampliação do processo de produção, bem como o aumento de produção, sujeita-se a novo licenciamento ambiental”.

Art. 27 A modificação ou ampliação do processo de produção, bem como o aumento de produção, sujeita-se a novo licenciamento ambiental.

c) correta, conforme art. 30 da Lei nº 3.789/03.

Art. 30 Das decisões da SMA, relativas ao licenciamento ambiental, caberá recurso ao COMAC, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de ciência da decisão da SMA.

Parágrafo único. É irrecorrível, administrativamente, a decisão do COMAC relativa ao licenciamento ambiental.

d) correta, conforme caput do art. 22 da Lei nº 3.789/03, cuja redação conta do comentário da letra “a”.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**QUESTÃO 44**

Considerando as disposições do Código Tributário Municipal de Contagem sobre o IPTU (Imposto predial e territorial urbano), assinale a alternativa **INCORRETA**:

- a) O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais, a ele relativos, de compromissário comprador, se estiver de posse do imóvel.
- b) Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.
- c) É pessoalmente responsável pelo imposto o adquirente, ainda que beneficiário de imunidade ou isenção, pelos débitos existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova da sua quitação, limitada esta responsabilidade nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço.
- d) O lançamento e arrecadação deste imposto serão feitos em conjunto com outros ônus tributários incidentes sobre o terreno em que esteja situada a construção, tomando-se por base a situação existente em 31 de dezembro do exercício anterior.

Comentários

a) **correta.** Corresponde à redação do art. 53 do CTM.

Art. 53. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais, a ele relativos, de compromissário comprador, se estiver de posse do imóvel.

b) **incorreta.** Muito cuidado! Cada Município tem a autonomia para fixar quando será ocorrido o fato gerador, já que o IPTU é cobrado anualmente. Em regra, a maioria dos Municípios estabelece o dia da incidência como sendo 1º de janeiro. Porém, Contagem estabeleceu o dia 1º de abril, conforme art. 55 do CTM.

Art. 55. **Considera-se ocorrido o fato gerador do tributo no dia 1º de abril de cada exercício financeiro.**

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto, a ser definido em regulamento, ao contribuinte que efetuar o pagamento antecipado do imposto em cota única.

c) **correta**, conforme art. 54, §1º, inciso II do CTM.

Art. 54. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel e titular do seu domínio pleno e útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º São pessoalmente responsáveis pelo imposto:

I - o proprietário do imóvel e titular do seu domínio pleno e útil, ou o seu possuidor a qualquer título;

II - o adquirente, ainda que beneficiário de imunidade ou isenção, pelos débitos existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova da sua quitação, limitada esta responsabilidade nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço.

III - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;

IV - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos do espólio, existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

V - a pessoa jurídica que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de uma em outra, pelos débitos das sociedades fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos.

d) **correta**, consoante disposição do art. 60 do CTM.

Art. 60. O lançamento e arrecadação deste imposto serão feitos em conjunto com outros ônus tributários incidentes sobre o terreno em que esteja situada a construção, tomando-se por base a situação existente em 31 de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo único. Para efeitos de lançamento serão consideradas unidades distintas as propriedades imobiliárias pertencentes ao mesmo contribuinte, ainda que localizadas no mesmo loteamento ou em áreas próximas.

QUESTÃO 45

Considerando as disposições do Código Tributário Municipal de Contagem sobre o IPTU (Imposto predial e territorial urbano), analise as assertivas a seguir:

I - Quando o terreno estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio, transferindo-se para o dos sucessores após realizada a partilha; para esse fim, os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do julgamento da partilha ou da adjudicação.

II – A base de cálculo do IPTU é o valor de mercado do imóvel.

III - Constitui falta de exação ou desídia declarada, no desempenho da função, conforme regime jurídico aplicável, o servidor público responsável deixar de promover a atualização anual dos valores cadastrais.

Assinale a alternativa correta:

- a) Somente a II está incorreta;
- b) Estão corretas as assertivas I e II;
- c) Estão corretas as assertivas I, II, e III;
- d) Estão incorretas as assertivas II e III.

Comentários

I – V, conforme art. 61, §2º do CTM.

Art. 61. O lançamento será feito em nome de quem estiver inscrito o imóvel de Cadastro Técnico Municipal de Contagem.

§1º No caso de condomínio de unidades imobiliárias autônomas, o lançamento será feito para cada condômino proprietário, individualmente;

§1º-A. No caso de imóvel cuja propriedade, domínio útil ou posse esteja fracionada, com situação consolidada até 21 de novembro de 2013, o lançamento poderá ser feito para cada fração ideal de terreno e respectivas edificações, desde que estas estejam cadastradas como unidades individuais em uma mesma inscrição cadastral e mediante o seguinte:

I - apresentação de demonstrativo da situação consolidada da área, de suas edificações e da sua ocupação;

II - anuência de todos os coproprietários expressa em documento contendo a assinatura destes;

III - indicação do detentor da fração na condição de titular e dos demais como coproprietários;

§1º-B. No caso de condomínio indiviso, o lançamento será feito em nome de um ou de todos os condôminos.

§2º Quando o terreno estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio, transferindo-se para o dos sucessores após realizada a partilha; para esse fim, os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do julgamento da partilha ou da adjudicação;

§3º Os terrenos pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome daquele, cabendo-lhe responder pelo imposto até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações;

§4º O lançamento de terreno pertencente à massa falida ou sociedade em liquidação, far-se-á em nome destas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos respectivos representantes legais, anotando-se os seus nomes e endereços nos registros imobiliários;

§5º No caso de imóvel objeto de promessa de compra e venda, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis, o lançamento será feito em nome do promissário-comprador.

II – F, a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, conforme art. 63 do CTM.

Art. 63. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens moveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento e comodidade.

III – V, conforme art. 64, § 3º, do CTM.

Art. 64. §3º Constitui falta de exação ou desídia declarada, no desempenho da função, conforme regime jurídico aplicável, o servidor público responsável deixar de promover a atualização anual dos valores cadastrais, a que se refere este artigo.

QUESTÃO 46

O ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos por ato oneroso *inter vivos*) está regulamentado no Código Tributário Municipal de Contagem. Assinale a alternativa que apresenta uma hipótese de sua incidência:

- a) sobre a transmissão de bens e direitos quando realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital;
- b) sobre a transmissão de bens e direitos quando decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
- c) sobre a transmissão de bens e direitos quando decorrente da transmissão de bem imóvel quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador;
- d) sobre a transmissão de bens e direitos quando realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica adquirente que tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento Mercantil.

Comentários:

A alternativa incorreta é a letra “d”. As alternativas “a”, “b” e “c”, encontram-se, respectivamente nos incisos I, II, e III do art. 71-B do CTM, que determina situações nas quais não incide o ITBI. A letra “d”, porém, decorre de previsão do §1º do art. 71-B, na qual é situação de incidência do ITBI. Disposição semelhante pode ser encontrada no art. 156, §2º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 71- B. O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:
I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III - decorrente da transmissão de bem imóvel quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

§1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento Mercantil.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição, decorrerem das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 36 (trinta e seis) meses seguintes à data de aquisição.

§4º A inexistência de preponderância de que trata o §2º será demonstrada pelo interessado, na forma regulamentar, antes do prazo para o pagamento do imposto.

§5º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 6º Parágrafo revogado pela Lei Complementar nº 047/2008

§7º O disposto no §1º desse artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

QUESTÃO 47

A respeito do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), previsto no Código Tributário Municipal de Contagem, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) O imposto incide sobre o serviço prestado na relação de emprego.
- b) A incidência do imposto depende da denominação dada ao serviço prestado, a qual deve encontrar exata correspondência com a denominação prevista no Código Tributário Municipal.
- c) O imposto não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do país.
- d) O contribuinte do imposto é o tomador do serviço.

Comentários:

a) incorreta. A relação de emprego é uma situação na qual não incide o ISS, conforme o art. 75, inciso I, alínea “a”, do CTM. A mesma disposição pode ser encontrada no art. 2º, inciso I da LC 116/03.

b) incorreta. O art. 72, § 6º determina que a incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado. É oportuno destacar que, o STF e o STJ entendem que a lista de serviços trazida pela LC 116/03 (a qual geralmente é reproduzida na íntegra nas legislações municipais) é uma lista taxativa, porém, que admite interpretação extensiva para os serviços congêneres.

c) correta, conforme art. 75, inciso III do CTM e art. 2º, inciso I, da LC 116/03.

d) incorreta. O art. 76 do CTM determina que o prestador do serviço é o contribuinte do ISSQN.

Art. 72. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência dos municípios, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Tabela I, Anexo II-A deste Código, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º Revogado pela Lei 3800/03.

§2º Revogado pela Lei 3631/02.

§3º Revogado pela Lei 3631/02.

§4º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha iniciado no exterior do País.

§5º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§6º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 75. O imposto não incide:

I - nas hipóteses de imunidades e isenções reconhecidas, previstas no art. 47, desta Lei;

II - nos serviços prestados:

a) em relação ao emprego;

b) Por trabalhadores avulsos, por diretores e membros de conselhos consultivo, executivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como por sócios gerentes e por gerentes delegados.

III – sobre as exportações de serviços para o exterior do país.

IV – sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

V – sobre o valor recebido de terceiros e repassado aos seus cooperados a título de remuneração pela prestação do serviço na sociedade organizada sob a forma de cooperativas, regularmente constituídas nos termos da legislação específica.

§1º Não se enquadram no inciso III os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§2º Para fazer jus ao benefício previsto no inciso V deste artigo, a sociedade cooperativa deverá atender aos seguintes requisitos:

a) inexistência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados;

b) posse dos seguintes livros: de Matrícula, de Atas das Assembleias Gerais, de Atas dos Órgãos de Administração, de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais e de Atas do Conselho Fiscal;

c) realização de Assembleia Geral Ordinária, anualmente, com deliberação acerca da prestação de contas e respectivo parecer do Conselho Fiscal e da destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, e da eleição dos componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;

d) administração a cargo de uma Diretoria ou do Conselho de Administração, composto exclusivamente por associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato de até 4 (quatro anos), e renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

Art. 76. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo único. Parágrafo revogado pela Lei 1861/87

§1º Prestador do serviço é o profissional autônomo ou a empresa que exerça qualquer das atividades constantes da Tabela I, anexa a esta Lei.

§2º Para efeito do imposto, entende-se por empresa a pessoa jurídica e a sociedade de fato.

§3º Parágrafo revogado pela Lei 3800/03

QUESTÃO 48

A respeito do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), previsto no Código Tributário Municipal de Contagem, os tomadores de serviço, inclusive os Órgãos, empresas e entidades da administração pública direta e indireta, são obrigados à retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido neste Município, quando:

- () o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente neste Município, obrigado a emissão de Nota Fiscal de Serviço autorizada por esta Municipalidade, deixar de fazê-lo ao tomador;
- () o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente neste Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município;
- () o prestador de serviço, pessoa física, que não comprovar inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal de qualquer municipalidade ou não provar condição que é isento, no município de seu domicílio fiscal;
- () o prestador de serviço, estabelecido em outro município, emitir nota fiscal para tomador de serviços estabelecido em Contagem, e não tiver inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Estabelecidos em Outros Municípios.

Assinale a alternativa correta:

- a) V, V, F, F;
- b) V, V, V, V;
- c) F, V, F, V;
- d) F, F, V, F.

Comentários

A alternativa correta é a letra “b”, uma vez que corresponde ao disposto no art. 78-E do CTM. Sobre essa questão recomendamos que você faça uma leitura bastante atenta dos artigos 78-C, 78-D e 78-E, eis que são disposições bastante específicas com grandes chances de serem cobradas na sua prova.

Art. 78-C. São obrigados a proceder à retenção na fonte e recolher o ISSQN retido, devido neste Município, relativo aos serviços tomados, observados os casos previstos no art. 78-D deste Código:

I - o órgão, a empresa e a entidade da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município;

II - a empresa concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de energia elétrica, de água ou de telecomunicação;

III - a instituição financeira ou equiparada autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar;

IV - a empresa de planos de saúde descritos nos itens 4.22 e 4.23 da Tabela I, Anexo II-A, deste Código;

V - a empresa ou entidade que administre ou explore loterias e outros jogos, apostas, sorteios, prêmios ou similares, pelo imposto devido sobre as comissões e demais valores pagos a qualquer título, aos seus agentes, revendedores ou concessionários, inclusive quando sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto;

VI - o tomador de serviço que tenha despendido com o pagamento de serviços de terceiros, valor anual, igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), apurado no exercício financeiro correspondente ao ano civil anterior ao do serviço tomado.

§1º O valor estabelecido no inciso VI deste artigo será apurado considerando-se todas as despesas com serviço de terceiros, inclusive com o serviço cujo prestador não esteja estabelecido no Município, excluindo-se o valor referente às tarifas de energia elétrica, telefonia, água e esgoto.

§2º O valor estabelecido no inciso VI deste artigo, apurado na forma do §1º deste artigo, corresponderá, quando for o caso, ao somatório do valor das despesas de todos os estabelecimentos do tomador, situados no Município.

§3º Quando as pessoas definidas neste artigo não retiverem na fonte, no todo ou em parte, o ISSQN devido, fica o prestador do serviço obrigado a recolher o imposto até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao de ocorrência do fato gerador do respectivo serviço.

§4º O Executivo regulamentará, mediante decreto, a criação de um banco de dados intitulado Registro Geral de Responsáveis Tributários do ISSQN, a cuja inscrição e atualização compulsórias se sujeitarão todas as pessoas jurídicas mencionadas nos incisos do caput deste artigo.

§5º As pessoas jurídicas já existentes, bem como aquelas que vierem a existir após o advento desta lei, ficam obrigadas a providenciar sua inscrição no Registro Geral de Responsáveis Tributários do ISSQN, nos termos e nas condições estabelecidos no decreto a que se refere o §4º deste artigo.

Art. 78-D. São solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN devido neste Município, observado o disposto no art. 78-F deste Código:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro País;

II - o responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor ou o patrocinador, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos ou patrocinados;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imunes ou isentas, na hipótese prevista no §8º do art. 78-A da Lei Municipal nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

IV - o tomador do serviço, quando o prestador do serviço for pessoa jurídica, cujo estabelecimento previsto em seu ato constitutivo para o exercício de suas atividades, nos termos do art. 1.142 do Código Civil, não existir de fato, conforme apurado e declarado pela Fazenda Pública do Município em processo administrativo disciplinado em regulamento.

V - o tomador dos seguintes serviços da Tabela I, Anexo II-A, deste Código, quando o prestador não estiver formalmente estabelecido neste Município:

a) locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;

b) cessão de andaime, palco, cobertura e de outras estruturas de uso temporário;

c) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, instalação e montagem de produto, peça e equipamento;

- d) demolição;*
- e) reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres;*
- f) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos;*
- g) limpeza, manutenção e conservação de via e logradouro público, de imóvel, chaminé, piscina, parque, jardim e congêneres;*
- h) decoração, jardinagem, corte e poda de árvore;*
- i) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agente físico, químico e biológico;*
- j) florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres;*
- k) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;*
- l) limpeza e dragagem de rio, porto, canal, baía, lago, lagoa, represa, açude e congêneres;*
- m) acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;*
- n) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;*
- o) vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;*
- p) serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, com exceção do item 12.13 da Tabela I, Anexo II-A, deste Código;*
- q) serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;*
- r) outros serviços de transporte de natureza municipal;*
- s) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregado ou trabalhador, avulso ou temporário, contratado pelo prestador de serviço;*
- t) planejamento, organização e administração de feira, exposição, congresso e congêneres.*

Parágrafo único. A responsabilidade tributária prevista neste artigo implica o recolhimento integral do ISSQN, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção.

Art. 78-E. Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos 78-C e 78-D desta Lei, os tomadores de serviço, inclusive os Órgãos, empresas e entidades da administração pública direta e indireta, são obrigados à retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido neste Município, quando:

I – o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente neste Município, obrigado a emissão de Nota Fiscal de Serviço autorizada por esta Municipalidade, deixar de fazê-lo ao tomador.

II – O prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente neste Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município.

III – o prestador de serviço, pessoa física, que não comprovar inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal de qualquer municipalidade ou não provar condição que é isento, no município de seu domicílio fiscal.

IV - o prestador de serviço, estabelecido em outro município, emitir nota fiscal para tomador de serviços estabelecido em Contagem, e não tiver inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Estabelecidos em Outros Municípios.

§1º A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional, regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não dispensa o tomador de serviços de reter e recolher o ISSQN devido nas hipóteses em que este é indicado como responsável tributário nos termos do disposto nos artigos 78-C e 78-D desta Lei.

§2º A obrigação de que trata o §1º deste artigo deve ser cumprida em consonância com a legislação relativa ao Simples Nacional, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando-se, no entanto, a legislação municipal para retenção e recolhimento do imposto.

§3º Ficará responsável pelo recolhimento do ISSQN o tomador de serviços que, a despeito de não estar sujeito às hipóteses de responsabilidade tributária previstas nesta Lei, proceder à retenção do ISSQN na fonte.

QUESTÃO 49

A respeito das disposições sobre as taxas, previstas no Código Tributário Municipal de Contagem, assinale a alternativa **INCORRETA**:

- a) Pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas as seguintes taxas de fiscalização: de localização e funcionamento; de Engenhos de Publicidade; sanitária; de licença para ocupação do solo.
- b) Os serviços não compulsórios prestados pelo Município são remunerados por meio de preços públicos.
- c) Pela prestação de serviço público específico e divisível, utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição, serão cobradas as taxas de: iluminação pública, coleta de resíduos sólidos, conservação de vias e logradouros públicos e de expediente.
- d) O lançamento e o pagamento das taxas não implicam reconhecimento da regularidade da atividade exercida, perante as normas de posturas públicas.

Comentários:

- a) **Correta**, conforme art. 149 do CTM.

b) Correta, conforme art. 148 do CTM.

c) Incorreta. A única taxa cobrada em razão da prestação de serviços público específico e divisível ainda prevista no CTM é a taxa de coleta de resíduos sólidos. As demais mencionadas foram revogadas porque declaradas inconstitucionais pelo STF. Veja-se: a iluminação pública e a conservação de vias e logradouros públicos não são divisíveis, razão pela qual não podem ser cobradas mediante taxa. A iluminação pública passou a ser cobrada mediante contribuição específica, nos termos do art. 149-A da CF e arts. 142-A a 145-E do CTM de Contagem. Já a taxa de expediente foi declarada inconstitucional porque era cobrada em razão do custo com a emissão de algum documento pelo isco (boleto do IPTU, por exemplo). Assim o STF entendeu que esses custos fazem parte da atividade estatal e não poderiam ser repassados aos contribuintes.

c) correta, conforme art. 149, §3º do CTM.

Art. 148. Ressalvados os serviços remunerados por meio das taxas, o Executivo fixará preços públicos para remunerar serviços não compulsórios prestados pelo Município.

Art. 149. Pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas as seguintes taxas de fiscalização:

I - de localização e funcionamento;

II – de Engenhos de Publicidade;

III – Inciso revogado pela Lei Complementar nº 157/13

IV - sanitária;

V - de licença para ocupação do solo.

VI – Inciso revogado pela LC 008/2005

§1º Considera-se como data da ocorrência do fato gerador das taxas devidas pelo exercício do poder de polícia:

a) o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício;

b) a data do início das atividades ou da prestação do serviço.

§2º Parágrafo revogado pela Lei Complementar nº 189/14

§3º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam reconhecimento da regularidade da atividade exercida, perante as normas de posturas públicas.

§4º Os feirantes que utilizam áreas de domínio público municipal terão a incidência, no que se refere às taxas pelo exercício do poder de polícia, apenas da Taxa de Fiscalização e de Licença Para Ocupação do Solo – TFLOS.

QUESTÃO 50

A respeito do Processo Tributário Administrativo previsto no Código Tributário de Contagem, assinale a alternativa **CORRETA**:

- a) O Conselho Tributário Administrativo de Contagem - CONTAC - de segunda instância será composto de 02 (duas) Câmaras, com 04 (quatro) membros efetivos cada e igual número de suplentes, todos designados pelo Secretário Municipal de Fazenda, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no interesse da Administração.
- b) É vedado reunir, em uma só petição, recurso ou reclamação referente a mais de um processo, salvo se for do mesmo contribuinte e versem sobre o mesmo assunto.
- c) Nas Câmaras do Conselho Tributário Administrativo de Contagem não é assegurada a participação de representantes dos contribuintes uma vez que trata-se órgão municipal que representa os interesses do Fisco.
- d) O ingresso em Juízo, inclusive com a impetração de mandado de segurança, não encerra a instância administrativa e não provoca a inscrição do devido em Dívida Ativa.

Comentários:

a) Correta, conforme art. 246, §7º do CTM. O CONTAC é o órgão colegiado que analisa os recursos administrativos em segunda instância nos processos administrativos tributários. Em primeira instância a decisão é monocrática e setorial, segundo o §2º-A do mesmo artigo.

b) incorreta. O art. 246, § 1º determina que “É vedado reunir, em uma só petição, recurso ou reclamação referente a mais de um processo, ainda que: a) seja do mesmo contribuinte; ou b) versem sobre o mesmo assunto”.

c) incorreta. O art. 246, §7º, inciso III, garante que a composição das câmaras será paritária, integrada por 02 (dois) servidores do município e igual número de representantes dos contribuintes, na forma que dispuser o regulamento. Adiante, o §9º do mesmo artigo determina que “Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão indicados por associações de classe, ligadas às atividades produtivas e de prestação de serviços, sediadas no Município, devendo ser versados em legislação tributária”.

d) incorreta. O art. 248 determina que “O ingresso em Juízo, inclusive com a impetração de mandado de segurança, encerra a instância administrativa e provoca a inscrição do devido em Dívida Ativa”.

Art. 246. O processo tributário administrativo:

I - forma-se na repartição fiscal competente;

II - organiza-se à semelhança dos autos forenses, em folhas numeradas sequencialmente e rubricadas;

III - desenvolve-se em duas instâncias ordinárias;

IV - assegura ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa;

V - cabe à autoridade fazendária de cada um dos setores da Administração a responsabilidade pela autuação e correta instrução processual.

*§1º É **vedado** reunir, em uma só petição, recurso ou reclamação referente a mais de um*

processo, ainda que:

a) seja do mesmo contribuinte; ou

b) versem sobre o mesmo assunto.

§1º-A Em processos de pedido de reconhecimento de imunidade e de isenção, é permitida a reunião de vários pedidos em um único processo, a critério da Subsecretaria de Receita Municipal, desde que sejam de um mesmo requerente, versem sobre o mesmo assunto, estejam devidamente instruídos e não seja comprometida a celeridade da decisão.

§2º Fica extinta a Junta de Julgamento Fiscal e designado que a primeira instância administrativa decorrerá das decisões vinculadas e fundamentadas da autoridade setorial competente para apreciar e decidir sobre reclamações e impugnações relativas aos créditos tributários do município, bem como aos atos administrativos de lançamentos de ofício e outros atos referentes à matéria tributária, observadas as normas legais e regulamentares.

§2º-A As decisões ordinárias de primeira instância serão monocráticas e setoriais.

§3º Parágrafo revogado pela Lei Complementar nº 273, de 28 de dezembro de 2018.

§4º Parágrafo revogado pela Lei Complementar nº 273, de 28 de dezembro de 2018.

§5º Antes de decidir, deverão ser tomadas todas as providências para o cabal esclarecimento da situação apresentada:

a) conversão do processo em diligência; ou

b) requisição de elementos probantes:

1 - informações ou confirmações;

2 - averiguações ou perícias; ou

3 - outras medidas que as circunstâncias indicarem ser necessárias à instrução.

§6º Fica extinta a Junta de Recursos Fiscais e instituído o Conselho Tributário Administrativo, que representará a segunda instância administrativa, competente para apreciar e decidir sobre recurso apresentado pelo contribuinte contra decisão proferida em primeira instância, ou sobre recurso administrativo de ofício, observadas as normas legais e regulamentares.

§6º-A As decisões ordinárias de segunda instância serão colegiadas.

§7º O Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC – de segunda instância será composto de 02 (duas) Câmaras, com 04 (quatro) membros efetivos cada e igual número de suplentes, todos designados pelo Secretário Municipal de Fazenda, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no interesse da Administração.

I - Cada Câmara terá um Presidente e um Vice Presidente, designados pelo Secretário Municipal de Fazenda, dentre os membros efetivos, representantes da Fazenda Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, no interesse da Administração.

II - A cada membro efetivo, inclusive ao presidente, será atribuída uma gratificação por comparecimento à sessão, na forma que dispuser o regulamento.

III - A composição de cada uma das Câmaras será paritária, integrada por 02 (dois) servidores do município e igual número de representantes dos contribuintes, na forma que dispuser o regulamento.

§8º Parágrafo revogado pela Lei Complementar nº 273, de 28 de dezembro de 2018.

§9º Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão indicados por associações de classe, ligadas às atividades produtivas e de prestação de serviços, sediadas no Município, devendo ser versados em legislação tributária.

§10. Os representantes da Fazenda Municipal serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda dentre servidores versados em legislação tributária.

§11. O Conselho Tributário Administrativo de Contagem - CONTAC terá 01 (um) secretário, de dedicação exclusiva, e 01 (um) secretário substituto, ambos designados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§12. O Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC terá regulamento próprio, aprovado por Decreto, que será elaborado e aprovado em até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Complementar nº 273, de 28 de dezembro de 2018.

§13. Ao julgamento de segunda instância será devolvido o exame de toda a matéria em discussão.

I - Inciso revogado pela Lei 3420/01

II - Inciso revogado pela Lei 3420/01

§14. O Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC poderá baixar o processo em diligência junto aos respectivos setores, para:

- a) melhor instrução processual;*
- b) requisitar dados e informações que considere necessários ao convencimento;*
- c) requerer perícias ou revisão de cálculos.*

§15. Parágrafo revogado pela Lei 3420/01

§16. Haverá recurso de ofício para o Conselho Tributário Administrativo de Contagem - CONTAC das decisões de primeira instância contrárias à Fazenda Municipal, nas hipóteses previstas em Regulamento.

a) Alínea revogada pela Lei 3420/01

b) Alínea revogada pela Lei 3420/01

c) Alínea revogada pela Lei 3420/01

§17. O recurso de ofício:

a) poderá ser interposto por simples declaração da autoridade na própria decisão proferida;

b) os autos subirão de ofício à instância superior para reexame necessário, independentemente de manifestação da autoridade prolatora da decisão.

§18. O Secretário Municipal de Fazenda poderá avocar a decisão no processo, no interesse da Administração, quando se tratar de matéria que justifique sua intervenção no curso do julgamento de Segunda Instância.

§19. Dos acórdãos não unânimes do Conselho Tributário Administrativo de Contagem - CONTAC caberá Pedido de Reconsideração, com efeito suspensivo, nas hipóteses e prazos estabelecidos em Regulamento.

3 – GABARITOS



1 – C	11 – C	21 – A	31 – D	41 – D
2 – B	12 – B	22 – C	32 – A	42 – C
3 – A	13 – B	23 – A	33 – B	43 – B
4 – B	14 – C	24 – D	34 – D	44 – B
5 – A	15 – A	25 – B	35 – B	45 – A
6 – C	16 – D	26 – B	36 – C	46 – D
7 – D	17 – C	27 – C	37 – A	47 – C
8 – C	18 – B	28 – A	38 – D	48 – B
9 – D	19 – B	29 – A	39 – B	49 – C
10 – A	20 – D	30 – C	40 – A	50 – A

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao fim do simulado.

Espero que vocês tenham gostado da oportunidade de praticar e revisar o conteúdo da legislação municipal específica que consta do seu edital.

Grande abraço!

Igor Maciel



contato@profigormaciel.com.br

Convido-os a seguir minhas redes sociais. Basta clicar no ícone desejado:



@ProfIgorMaciel